



COMUNICADO

Alteração regulamentar – Plano GAMA (CNPB: 2010.0059-29)

Brasília, 01 de novembro de 2020.

Consoante à legislação previdenciária vigente, o INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILACAO E ASSISTENCIA – IAJA comunica com a devida antecedência a todos os participantes e assistidos a síntese das principais alterações no Regulamento do **Plano GAMA**, que serão submetidas à análise e aprovação da Superintendência Nacional da Previdência Complementar – Previc.

As alterações visam atualizar os ditames regulamentares do Plano às melhores práticas de mercado previdenciário, melhorias de níveis de benefícios e a proximidade com a regras previstas no Plano GAMA, quando aplicáveis, **com a total preservação de direitos adquiridos e acumulados**.

Transcrevemos a seguir, a síntese dessas alterações propostas:

- a) Ajustamento de alíquotas de contribuições;
- b) Ajustes de renumerações e remissões;
- c) Atualização aos normativos vigentes;
- d) Exclusão de matérias não regulamentares;
- e) Flexibilização contributiva;
- f) Não incidência de multa por atraso de contribuições;
- g) Previsão a perda da condição de Participante Ativo;
- h) Previsão da alternativa de posterior opção pelos demais institutos aplicáveis;
- i) Previsão da hipótese de participante Autopatrocinado se invalidar antes de ser elegível a aposentadoria;
- j) Redução do patamar mínimo de prestação mensal;
- k) Reestruturação de dispositivos, visando a otimização do documento;
- l) Revisão do glossário.

Tendo em vista a síntese das alterações demonstrada, apresentamos a seguir os principais resultados da Avaliação Atuarial Especial realizada, de forma comparativa:

Importante ressaltar que, dada modalidade do Plano, **não há impacto nas obrigações atuariais**, sendo que o Plano permanece em equilíbrio técnico.

Encontra-se disponível, também, o quadro comparativo com a íntegra das alterações, bem como o regulamento proposto com as alterações realçadas.

Cumprir destacar que as alterações propostas entrarão em vigor somente após aprovação dessas pela Previc, sendo que serão devidamente comunicadas aos participantes e assistidos.

IAJA

A Diretoria

INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA - IAJA

Quadro Comparativo de Alterações Propostas ao
Regulamento do Plano Gama de Benefícios
CNPB nº 2010.0059-29

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO I - DO PLANO E SEUS FINS	CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	Alteração da nomenclatura do capítulo.
<p>Art. 1º. O presente Regulamento, ora denominado como RPG, regerá a administração e execução do PLANO GAMA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, doravante identificado como Plano GAMA, operado pelo Instituto Adventista de Jubilação e Assistência – IAJA, ora denominado como IAJA, tendo como finalidade disciplinar e regular os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e do próprio IAJA.</p>	<p>Art. 1º. Este documento, denominado Regulamento do Plano Gama de Benefícios, doravante identificado como RPG, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e do IAJA, em relação ao Plano Gama de Benefícios, administrado pelo Instituto Adventista de Jubilação e Assistência – IAJA, a seguir referenciados, respectivamente, como Plano GAMA e IAJA.</p>	Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria.
<p>Art. 2º. O Plano GAMA é um Plano de Contribuição Definida a ser oferecido pelas Patrocinadoras aos seus empregados e aos Religiosos por elas investidos com credenciais ou licenças eclesiais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.</p>	<p>Art. 2º. O Plano GAMA é um Plano de Contribuição Definida a ser oferecido pelas Patrocinadoras aos seus empregados e aos Religiosos por elas investidos com credenciais ou licenças eclesiais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.</p>	Sem alteração.
<p>§ 1º. O Plano GAMA reger-se-á também pelo Estatuto do IAJA, pela legislação e normas pertinentes e, no que couber, pelos demais normativos da Entidade.</p>		Parágrafo excluído, uma vez que não se trata de matéria regulamentar.
<p>§ 2º. A divulgação de informações sobre o Plano GAMA aos Participantes e Assistidos, ocorrerá ao menos uma vez ao ano, na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos pelo órgão governamental competente.</p>		Parágrafo realocado para o Capítulo IX da redação proposta (Art. 49 da redação proposta).
CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO	CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>Art. 3º. Para os efeitos deste Regulamento, os termos, expressões, palavras, abreviaturas e siglas relacionadas têm o seguinte significado:</p>	<p>Art. 3º. Para os efeitos deste RPG, os termos, expressões, palavras, abreviaturas e siglas a seguir terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.</p> <p>Neste RPG, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.</p>	<p>Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria.</p>
	<p>I - ATUÁRIO: significa uma pessoa física ou jurídica, contratada com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos. O Atuário contratado, em qualquer ocasião, deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar, em seu quadro de profissionais, com um membro do referido Instituto.</p>	<p>Inclusão da definição de Atuário.</p>
<p>I - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: benefício de risco assegurado ao Participante com perda total da capacidade para desempenhar suas atividades perante a respectiva Patrocinadora, desde que o requerida e preencha as condições previstas neste RPG.</p>	<p>II - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: significa o benefício de risco assegurado ao Participante com perda total da capacidade para desempenhar suas atividades perante a respectiva Patrocinadora, desde que o requerida e preencha as condições previstas neste RPG, em conformidade com o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.</p>
<p>II - APOSENTADORIA PROGRAMADA: benefício programado assegurado ao Participante que o requerer uma vez satisfeitas as condições previstas neste RPG.</p>	<p>III - APOSENTADORIA PROGRAMADA: significa o benefício programado assegurado ao Participante que o requerer uma vez satisfeitas as condições previstas neste RPG, em conformidade com o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>III - AUTOPATROCÍNIO: o instituto que permite ao Participante, em caso de Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, antes de entrar em gozo de Benefício, manter a sua inscrição no Plano GAMA, mediante o recolhimento das suas contribuições e daquelas de responsabilidade da respectiva Patrocinadora, para assegurar a percepção de Benefícios, na forma, prazo e condições estabelecidas neste RPG e na legislação em vigor na data de opção pelo Autopatrocínio.</p>	<p>IV - AUTOPATROCÍNIO: significa o instituto que permite ao Participante, em caso de Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, antes de entrar em gozo de Benefício, manter a sua inscrição no Plano GAMA, mediante o recolhimento das suas contribuições e daquelas de responsabilidade da respectiva Patrocinadora, para assegurar a percepção de Benefícios, na forma, prazo e condições estabelecidas neste RPG e na legislação em vigor na data de opção pelo Autopatrocínio, em conformidade com o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.</p>
<p>IV - BENEFICIÁRIO: o cônjuge e o(s) filho(s), como conceituado e definido neste RPG, que vier(em) a ser formalmente inscrito(s) pelo Participante para gozar do Benefício de Pecúlio por Morte.</p>	<p>V - BENEFICIÁRIO: significa o cônjuge e o(s) filho(s), como conceituado e definido neste RPG, na Seção II, do Capítulo III, que vier(em) a ser formalmente inscrito(s) pelo Participante para gozar do Benefício de Pecúlio por Morte.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.</p>
<p>V - BENEFÍCIO: a prestação de caráter previdenciário devida aos Participantes e respectivos Beneficiários inscritos neste RPG, na forma de Aposentadoria (Programada e por Invalidez) e Pecúlio por Morte, quando preenchidas todas as condições para sua elegibilidade.</p>	<p>VI - BENEFÍCIO: significa a prestação de caráter previdenciário devida aos Participantes e respectivos Beneficiários inscritos neste RPG, na forma de Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez e Pecúlio por Morte, quando preenchidas todas as condições para sua elegibilidade, conforme disposto no Capítulo VI deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>VI - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD): o instituto que faculta ao Participante, quando do Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, antes de se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada, permanecer inscrito no Plano GAMA, mediante opção pelo recebimento, em tempo futuro, do Benefício proporcional decorrente dessa opção, na forma, prazo e condições estabelecidas neste RPG e na legislação em vigor.</p>	<p>VII - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD): significa o instituto que faculta ao Participante, quando do Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, antes de se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada, permanecer inscrito no Plano GAMA, mediante opção pelo recebimento, em tempo futuro, do Benefício proporcional decorrente dessa opção, em conformidade com o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.</p>
<p>VII - CARÊNCIA: o decurso mínimo de tempo de contribuição estipulado como uma das condições para a aquisição, pelo Participante, do direito ao Benefício de Aposentadoria Programada.</p>	<p>VIII - CARÊNCIA: significa o decurso mínimo de tempo de contribuição estipulado como uma das condições para a aquisição, pelo Participante, do direito ao Benefício de Aposentadoria Programada.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.</p>
<p>VIII - CONFEDERAÇÃO: a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, organização religiosa, entidade Supervisora, organizadora e fundadora do IAJA, constituída por delegação formal das Patrocinadoras sua mandatária e procuradora para os fins deste Plano GAMA.</p>	<p>IX - CONFEDERAÇÃO: significa a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, organização religiosa, entidade supervisora, organizadora e fundadora do IAJA, constituída por delegação formal das Patrocinadoras sua mandatária e procuradora para os fins do Plano GAMA.</p> <p>A Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, em decorrência de cláusula expressa constante dos Convênios de Adesão firmados pelas Patrocinadoras com o IAJA e das disposições dos Regulamentos Eclesiástico-Administrativos adotados pelas Patrocinadoras, figura como mandatária e procuradora das demais Patrocinadoras e como Supervisora Geral do Plano GAMA.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria. Realocada a disposição do Parágrafo único do Art. 5º da redação vigente para unificação da definição.</p>
<p>IX - CÔNJUGE: o consorte do(a) Participante, que com ele(ela) estava casado(a) no momento de sua aposentadoria ou de sua morte, se anterior àquela.</p>		<p>Definição excluída tendo em vista já estar expressa na Seção II, do Capítulo III do RPG.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
X- CONSELHO DELIBERATIVO: o Conselho Deliberativo do IAJA.		Definição excluída por ser desnecessária.
XI - CONTA DE PARTICIPANTE: constituída em cotas, onde serão creditadas as contribuições básicas, voluntárias mensais e esporádicas realizadas pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado.		Definição excluída, uma vez que as definições de contas estão expressamente definidas na Seção II, do Capítulo V do RPG (redação proposta).
XII - CONTA DE PATROCINADORA: constituída em cotas, onde serão creditadas as contribuições básicas e esporádicas realizadas pelas Patrocinadoras em nome dos respectivos Participantes Ativos.		Definição excluída, uma vez que as definições de contas estão expressamente definidas na Seção II, do Capítulo V do RPG (redação proposta).
XIII - CONTA DE RECURSOS PORTADOS: constituída em cotas, representando os Recursos Portados pelo Participante de outros planos de previdência complementar abertos ou fechados para este Plano GAMA.		Definição excluída, uma vez que as definições de contas estão expressamente definidas na Seção II, do Capítulo V do RPG (redação proposta).
XIV – CONVÊNIO DE ADESÃO: instrumento firmado com o IAJA a fim de estabelecer a relação contratual entre as Patrocinadoras e o Plano GAMA, vinculando-as aos dispositivos do presente RPG.		Definição excluída, uma vez que se trata de instrumento contratual obrigatório previsto na legislação vigente.
XV - COTA: unidade que compõe as contas individuais e os fundos coletivos previstos neste RPG e que, na data da implantação do Plano GAMA, terá o valor unitário original de R\$ 1,00 (um real), sendo atualizada mensalmente na forma prevista neste RPG.		Definição excluída, uma vez que a matéria está disciplinada de forma extensiva na Seção I, do Capítulo V do RPG.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
XVI - DESLIGAMENTO FORMAL: a exclusão e desligamento do Participante de suas atividades nas Patrocinadoras, com a perda de suas credenciais ou licenças de investidura eclesiástica, no caso de Religioso.	X - DESLIGAMENTO FORMAL: significa o desligamento do Participante de suas atividades nas Patrocinadoras, com a perda de suas credenciais ou licenças de investidura eclesiástica, no caso de Religioso.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
XVII - DIREITO ACUMULADO: valor correspondente às contribuições pessoais e patronais vertidas pelo Participante e pela respectiva Patrocinadora a este Plano GAMA, excluídas aquelas destinadas à cobertura de despesas administrativas, incluindo, se existirem, os Recursos Portados de outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou seguradora. No caso deste Plano, corresponde ao Saldo de Conta Total do Participante.		Definição excluída, uma vez que a definição está expressa no contexto da Seção V, do Capítulo VII do RPG (redação proposta).
XVIII - DIRETORIA-EXECUTIVA: a Diretoria-Executiva do IAJA.		Definição excluída por ser desnecessária.
XIX - FATOR PADRÃO DA ESCALA - FPE: o valor monetário correspondente, em moeda corrente nacional, aos 100% (cem por cento) da Escala de Subsistência utilizado pelas Patrocinadoras, adotado pelo Plano GAMA como indexador monetário para servir de base para a fixação do Valor Base de Contribuição, nos termos previstos neste RPG.	XI - FATOR PADRÃO DA ESCALA - FPE: significa o valor monetário correspondente, em moeda corrente nacional, aos 100% (cem por cento) da Escala de Subsistência utilizado pelas Patrocinadoras, adotado pelo Plano GAMA como indexador monetário para servir de base para a fixação do Valor Base de Contribuição, nos termos previstos neste RPG.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
XX - FUNDO ADMINISTRATIVO: Fundo constituído com as sobras da gestão administrativa do Plano GAMA, bem como com o valor das multas aplicadas decorrentes do atraso no pagamento de contribuições, observado o disposto neste RPG e na legislação e normas pertinentes.	XII - FUNDO ADMINISTRATIVO: significa o fundo constituído com as sobras da gestão administrativa do Plano GAMA, bem como com o valor das multas aplicadas decorrentes do atraso no pagamento de contribuições, observado o disposto neste RPG e na legislação e normas pertinentes.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
XXI - HERDEIROS LEGAIS: os sucessores do Participante falecido em atividade ou na condição de Assistido, de acordo com o disposto no Direito de Sucessões, reconhecidos pelo Plano GAMA mediante alvará judicial.		Definição excluída por ser desnecessária, tendo em vista estar disciplinada no Código Civil Brasileiro.
XXII - IAJA: o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência, entidade fechada de previdência complementar, operador e administrador do Plano GAMA.	XIII - IAJA: significa o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência, entidade fechada de previdência complementar que administra o Plano GAMA.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
XXIII - IGREJA: as organizações religiosas, Órgãos Eclesiásticos da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil, também conhecida por Adventistas do Sétimo Dia.		Definição excluída por não ter aplicação isolada. As citações no RPG consideram a palavra associada conforme segue: Igreja Adventista do Sétimo Dia.
XXIV - PARTICIPANTE: o empregado ou Religioso da Igreja Adventista do Sétimo dia que se inscrever formalmente neste Plano GAMA.		Definição excluída, considerando-se que as definições estão expressamente previstas na Seção I do Capítulo III do RPG (versão proposta).
XXV - PARTICIPANTE ATIVO: o Participante que se mantenha vinculado às Patrocinadoras.		Definição excluída, considerando-se que as definições estão expressamente previstas na Seção I do Capítulo III do RPG (versão proposta).
XXVI - PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO: o Participante que, em decorrência do Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, venha a optar pelo instituto do Autopatrocínio.		Definição excluída, considerando-se que as definições estão expressamente previstas na Seção I do Capítulo III do RPG (versão proposta).
XXVII - PARTICIPANTE ASSISTIDO: o Participante a quem for deferida a fruição de Benefício de Aposentadoria (Programada ou por Invalidez) assegurado pelo Plano GAMA.		Definição excluída, considerando-se que as definições estão expressamente previstas na Seção I do Capítulo III do RPG (versão proposta).
XXVIII – PARTICIPANTE FUNDADOR: o empregado ou Religioso das Patrocinadoras que ingressar no Plano GAMA até o dia 31.12.2010.		Definição excluída, considerando-se que as definições estão expressamente previstas na Seção I do Capítulo III do RPG (versão proposta).

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>XXIX - PARTICIPANTE OPTANTE: o Participante que, em decorrência do Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, venha a optar expressa ou tacitamente pelo instituto do BPD, nos termos previstos neste RPG.</p>		<p>Definição excluída, considerando-se que as definições estão expressamente previstas na Seção I do Capítulo III do RPG (versão proposta).</p>
<p>XXX - PATROCINADORAS: as organizações religiosas da Igreja Adventista do Sétimo Dia que com o IAJA celebrarem competente Convênio de Adesão relativamente a este Plano GAMA, nos termos previstos na legislação e normas vigentes.</p>	<p>XIV - PATROCINADORAS: significam as organizações religiosas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que celebrarem Convênio de Adesão com o IAJA, relativamente ao Plano GAMA, nos termos previstos na legislação vigente.</p> <p>Poderão ainda ser admitidas como Patrocinadoras do Plano GAMA as organizações religiosas que corporalizam as atividades religiosas e eclesiais da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que celebrarem o respectivo Convênio de Adesão com o IAJA, desde que tenham o ingresso no Plano GAMA proposto pela Confederação, aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria. Realocada a disposição do Parágrafo único do Art. 6º da redação vigente para unificação da definição, com alterações.</p>
<p>XXXI - PECÚLIO POR MORTE: Benefício a ser pago em caso de morte do Participante Ativo, Autopatrocinado, Optante ou Assistido aos seus Beneficiários ou, na falta destes, aos respectivos Herdeiros legais, nos termos previstos neste RPG.</p>	<p>XV - PECÚLIO POR MORTE: significa o Benefício a ser pago em caso de morte do Participante Ativo, Autopatrocinado, Optante ou Assistido aos seus Beneficiários, ou, na falta destes, aos respectivos herdeiros legais, nos termos previstos neste RPG.</p>	<p>Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
XXXII – PLANO DE CUSTEIO: estudo realizado por atuário habilitado a fim de estabelecer o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas do Plano GAMA, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão governamental competente.	XVI – PLANO DE CUSTEIO: significa o estudo realizado por atuário habilitado a fim de estabelecer o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas do Plano GAMA, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão governamental competente.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
XXXIII - PLANO GAMA (ou simplesmente PLANO): o presente plano de benefícios, cujas características, regras e condições estão previstas neste RPG.	XVII - PLANO GAMA ou PLANO: significa o plano de benefícios cujas características, regras e condições estão previstas neste RPG.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
XXXIV - PORTABILIDADE: instituto que faculta ao Participante portar os recursos financeiros correspondentes ao seu Direito Acumulado de um ou para outro plano de benefícios previdenciários operado por entidade de previdência complementar ou seguradora.	XVIII - PORTABILIDADE: significa o instituto que faculta ao Participante portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado de um ou para outro plano de benefícios de natureza previdenciária , operado por entidade de previdência complementar ou seguradora.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
XXXV - PREVIDÊNCIA SOCIAL: corresponde ao Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.	XIX - PREVIDÊNCIA SOCIAL: significa o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
XXXVI - RECURSOS PORTADOS: valores portados de outro plano de benefícios previdenciários operado por entidade de previdência complementar ou seguradora para o Plano GAMA.	XX - RECURSOS PORTADOS: significam os valores portados de outro plano de benefícios de natureza previdenciária , operado por entidade de previdência complementar ou seguradora para o Plano GAMA.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
XXXVII - RELIGIOSOS: os ministros, os missionários em geral e os obreiros bíblicos vinculados às Patrocinadoras e que tenham sido investidos com licença ou credencial eclesiástica da Igreja Adventista do Sétimo Dia.	XXI - RELIGIOSOS: significam os ministros, os missionários em geral e os obreiros bíblicos vinculados às Patrocinadoras e que tenham sido investidos com licença ou credencial eclesiástica da Igreja Adventista do Sétimo Dia.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
XXXVIII - RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES: o instituto que faculta ao Participante, quando do Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora, receber os valores atualizados que compõem o respectivo Saldo de Conta Total, mediante o cancelamento de sua inscrição no Plano GAMA, observadas as demais condições previstas neste RPG.	XXII - RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES: significa o instituto que faculta ao Participante, quando do Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora, receber os valores atualizados que compõem o respectivo Saldo de Conta Total, mediante o cancelamento de sua inscrição no Plano GAMA, observadas as demais condições previstas neste RPG.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
XXXIX - SALDO DE CONTA TOTAL: corresponde ao somatório das cotas verificadas na Conta de Participante, na Conta de Patrocinadora e na Conta de Recursos Portados existentes em nome de cada Participante deste Plano GAMA.	XXIII - SALDO DE CONTA TOTAL: significa o somatório das cotas verificadas na Conta de Participante, na Conta de Patrocinadora e na Conta de Recursos Portados existentes em nome de cada Participante do Plano GAMA.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
XL - SALDO DE CONTA REMANESCENTE: corresponde ao valor do Saldo de Conta Total remanescente calculado após a concessão de algum Benefício de Aposentadoria assegurado neste RPG.	XXIV - SALDO DE CONTA REMANESCENTE: significa o valor do Saldo de Conta Total remanescente calculado, após a concessão de um Benefício de Aposentadoria previsto neste RPG.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
XLI - TERMO DE OPÇÃO: documento formal por meio do qual o Participante fará sua opção por um dos institutos previstos na legislação e normas pertinentes (Autopatrocínio, BPD, Portabilidade ou Resgate), nos termos deste RPG.	XXV - TERMO DE OPÇÃO: significa o documento formal por meio do qual o Participante fará sua opção por um dos institutos previstos na legislação pertinente e neste RPG (Autopatrocínio, BPD, Portabilidade ou Resgate de Contribuições).	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
XLII – VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO: valor que servirá como base para as contribuições realizadas ao Plano GAMA; no caso de Participantes Ativos, corresponde ao valor recebido da respectiva Patrocinadora, calculado a partir de um percentual do FATOR PADRÃO DA ESCALA – FPE, de acordo com o tipo de enquadramento do Participante perante a respectiva Patrocinadora.	XXVI – VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO: significa o valor que servirá como base para as contribuições realizadas ao Plano GAMA, em conformidade com o disposto na Seção I, do Capítulo IV deste RPG .	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO PLANO GAMA	CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE AO PLANO GAMA	Ajuste de referência de matéria do Capítulo
Art. 4º. Compõem o Plano GAMA:		Artigo excluído em decorrência de reorganização da matéria.
I - as Patrocinadoras;		Inciso excluído em decorrência de reorganização da matéria.
II - os Participantes; e		Inciso excluído em decorrência de reorganização da matéria.
III - os Beneficiários;		Inciso excluído em decorrência de reorganização da matéria.
Seção I - Das Patrocinadoras do Plano GAMA		Seção excluída em decorrência de reorganização da matéria.
Subseção I - Da identificação das Patrocinadoras e suas obrigações		Subseção excluída em decorrência de reorganização da matéria.
Art. 5º. São Patrocinadoras do Plano GAMA:		Artigo excluído, bem como respectivos incisos, em decorrência de reorganização da matéria e não necessidade de elencar todas as Patrocinadoras do Plano GAMA no RPG.
I – Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 33.871.088/0001-76, sediada na cidade de Brasília, DF;		Inciso excluído, em decorrência de reorganização da matéria e não necessidade de elencar todas as Patrocinadoras do Plano GAMA no RPG
II – Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, CNPJ nº 30.097.554/0001-10, sediada na cidade de Niterói, RJ;		Inciso excluído, em decorrência de reorganização da matéria e não necessidade de elencar todas as Patrocinadoras do Plano GAMA no RPG.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
III – União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº. 55.233.019/0001-70, sediada na cidade de Artur Nogueira, SP;		Inciso excluído, em decorrência de reorganização da matéria e não necessidade de elencar todas as Patrocinadoras do Plano GAMA no RPG.
IV – União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 07.121.135/0001-54, sediada na cidade de Brasília, DF;		Inciso excluído, em decorrência de reorganização da matéria e não necessidade de elencar todas as Patrocinadoras do Plano GAMA no RPG.
V – União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 01.104.932/0001-47, sediada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, PE;		Inciso excluído, em decorrência de reorganização da matéria e não necessidade de elencar todas as Patrocinadoras do Plano GAMA no RPG.
VI – União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 04.930.244/0001-24, sediada na cidade de Belém, PA; e		Inciso excluído, em decorrência de reorganização da matéria e não necessidade de elencar todas as Patrocinadoras do Plano GAMA no RPG.
VII – União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 79.080.602/0001-56, sediada na cidade de Curitiba, PR.		Inciso excluído, em decorrência de reorganização da matéria e não necessidade de elencar todas as Patrocinadoras do Plano GAMA no RPG.
VIII - União Noroeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 11.200.726/0001-94, sediada na cidade de Manaus, AM		Inciso excluído, em decorrência de reorganização da matéria e não necessidade de elencar todas as Patrocinadoras do Plano GAMA no RPG.
Parágrafo Único. A Confederação, em decorrência de cláusula expressa constante dos Convênios de Adesão firmados pelas Patrocinadoras com o IAJA e as disposições dos Regulamentos Eclesiástico-Administrativos adotados pelas Patrocinadoras, está investida como mandatária e procuradora das demais Patrocinadoras e como Supervisora Geral deste Plano GAMA.		Parágrafo realocado para a definição – inciso IX – Capítulo II da redação proposta.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>Art. 6º. Poderão ainda ser admitidas como Patrocinadoras do Plano GAMA as organizações religiosas que corporalizam as atividades religiosas e eclesiais da Igreja que celebrarem o respectivo Convênio de Adesão com o IAJA, desde que tenham o ingresso no aludido Plano aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, pela Confederação e pelo órgão governamental competente.</p>		<p>Art. realocado, com alterações, para a definição – inciso XIV - Capítulo II da redação proposta.</p>
<p>Art. 7º. As obrigações gerais imputadas às Patrocinadoras em virtude da referida condição perante o Plano GAMA estão estabelecidas nos respectivos Convênios de Adesão.</p>		<p>Art. excluído, tendo em vista não se tratar de matéria regulamentar, além de ter disciplina normativa própria.</p>
<p>Parágrafo Único. As obrigações impostas pela legislação das entidades fechadas de previdência complementar às Patrocinadoras serão sempre presumidas e devidas independentemente de sua formalização através de convênio adicional.</p>		<p>Parágrafo excluído, tendo em vista não se tratar de matéria regulamentar, além de ter disciplina normativa pertinente.</p>
<p>Subseção II - Da retirada de Patrocinadora</p>		<p>Subseção excluída tendo em vista que há normativos específicos que regulam a matéria, sendo matéria de Convênio de Adesão.</p>
<p>Art. 8º. Dar-se-á o desligamento da Patrocinadora que o requerer ou que se extinguir, na forma estabelecida no Convênio de Adesão, observadas as regras e condições estabelecidas pela legislação e normas pertinentes.</p>		<p>Artigo excluído tendo em vista que há normativos específicos que regulam a matéria.</p>
<p>Parágrafo Único. No caso de haver reestruturação institucional, a Patrocinadora transferirá todos os seus direitos e obrigações mantidas com o IAJA e este Plano GAMA para seu(a) sucessor(a), que assumirá as obrigações dela decorrentes, observado o disposto na legislação e normas pertinentes.</p>		<p>Parágrafo excluído tendo em vista que há normativos específicos que regulam a matéria.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Seção II - Dos Participantes do Plano GAMA	Seção I - Dos Participantes do Plano GAMA	Renumeração da seção.
Art. 9º. Podem se inscrever como Participantes do Plano GAMA os empregados e os Religiosos vinculados às Patrocinadoras, enquanto estejam no pleno exercício de suas atividades e recolham as contribuições determinadas neste RPG e no Plano de Custeio.	Art. 4º. Poderá tornar-se Participante Ativo do Plano GAMA todo empregado ou Religioso vinculado a Patrocinadora, enquanto em pleno exercício de sua atividade.	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria. Parte final excluída, posto que inerente à condição de Participante Ativo e ao disposto no § 3º do Art. 4º, redação proposta.
	§ 1º. A solicitação da inscrição como Participante Ativo deverá ser requerida por intermédio da respectiva Patrocinadora, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelo IAJA, admitido meio eletrônico, no qual deverão ser nomeados os Beneficiários e juntados os documentos exigidos.	Parágrafo realocado do Art. 11, § 1º, da redação vigente, com ajuste redacional.
	§ 2º. É vedada a inscrição no Plano GAMA de empregado ou Religioso que figure como Participante Assistido em outro plano de benefícios administrado pelo IAJA.	Parágrafo realocado do Art. 11, § 2º, da redação vigente, com ajuste redacional.
	§ 3º. A formalização do pedido de inscrição como Participante Ativo do Plano GAMA implica em automática e expressa autorização do requerente para a respectiva Patrocinadora proceder o desconto do valor das contribuições devidas, valor esse que será creditado ao IAJA como contribuição do Participante Ativo para o Plano GAMA, conforme previsto neste RPG.	Parágrafo realocado do Art. 11, § 3º, da redação vigente, com ajuste redacional.
	§ 4º. Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Autopatrocinado, Participante Optante, Participante Assistido ou ex-Participante.	Inclusão de parágrafo para prever a perda da condição de Participante Ativo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>§ 1º. Será considerado Participante Ativo aquele Participante que se mantenha vinculado às Patrocinadoras, cujas contribuições serão recolhidas diretamente pela respectiva Patrocinadora.</p>		<p>Parágrafo excluído considerando-se as disposições propostas no Art. 4º e respectivos parágrafos da redação proposta.</p>
<p>§ 2º. Será considerado Participante Autopatrocinado aquele Participante que, em decorrência do Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, venha a optar pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos previstos neste RPG, mantendo-se, dessa forma, inscrito no Plano GAMA e passando a recolher, por boleto bancário, diretamente ao IAJA, as contribuições contratadas.</p>	<p>Art. 5º. Será considerado Participante Autopatrocinado aquele que, em decorrência de Desligamento Formal, venha a optar pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos previstos neste RPG.</p>	<p>Ajuste de numeração de parágrafo para Art. e ajuste redacional, simplificando a caracterização de Participante Autopatrocinado, considerando que a matéria está disciplinada em Seção específica no Capítulo VII da redação proposta.</p>
<p>§ 3º. Será considerado Participante Optante aquele Participante que, em decorrência do Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, venha a optar expressa ou tacitamente pelo instituto do BPD, nos termos previstos neste RPG, mantendo-se, dessa forma, inscrito no Plano GAMA, mas deixando de efetuar aportes contributivos mensais, observado o disposto no inciso III do artigo 28 e nos §§ 4º e 5º do artigo 29.</p>	<p>Art. 6º. Será considerado Participante Optante aquele que, em decorrência do Desligamento Formal, venha a optar expressa ou de forma presumida pelo instituto do BPD, nos termos previstos neste RPG.</p>	<p>Ajuste de numeração de parágrafo para Art. e ajuste redacional, simplificando a caracterização de Participante Optante, considerando que a matéria está disciplinada em Seção específica no Capítulo VII da redação proposta.</p>
<p>§ 4º. São considerados Participantes Fundadores aqueles empregados ou Religiosos das Patrocinadoras que ingressarem no Plano GAMA até o dia 31.12.2010, mediante o preenchimento de formulário específico.</p>	<p>Art. 7º. São considerados Participantes Fundadores aqueles empregados ou Religiosos das Patrocinadoras que ingressaram no Plano GAMA até o dia 31.12.2010, mediante o preenchimento de formulário específico.</p>	<p>Ajuste de numeração de parágrafo para Art. e ajuste de ortografia.</p>
<p>§ 5º. São considerados Participantes Assistidos os Participantes Ativos, Autopatrocinados ou Optantes que, por haverem satisfeito todos os requisitos regulamentares, lhes for concedido Benefício de Aposentadoria assegurado pelo Plano GAMA.</p>	<p>Art. 8º. Serão considerados Participantes Assistidos aqueles que estejam recebendo Benefício de prestação mensal previsto neste RPG.</p>	<p>Ajuste de numeração de parágrafo para Art. e ajuste redacional, simplificando a caracterização de Participante Assistido.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	<p>Art. 9º. Serão considerados ex-Participantes aqueles que:</p> <p>(a) receberem um benefício de pagamento único, conforme previsto neste RPG;</p> <p>(b) tenham o exaurimento do Saldo de Conta Total;</p> <p>(c) solicitarem cancelamento de sua inscrição ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano GAMA, nos termos previstos neste RPG;</p> <p>(d) optarem pela Portabilidade ou pelo Resgate.</p>	Inclusão de Art. para prever a figura de ex-Participante.
Seção III - Dos Beneficiários do Plano GAMA	Seção II - Dos Beneficiários do Plano GAMA	Renumeração de seção.
Art. 10. Poderão ser Beneficiários de Participante o(s) dependente(s) que vier(em) a ser por ele formalmente inscrito(s) para gozar do Benefício de Pecúlio por Morte, observadas as condições, limitações e exclusões regulamentadas neste RPG.	Art. 10. Poderão ser Beneficiários de Participante o(s) dependente(s) que vier(em) a ser por ele formalmente inscrito(s) para gozar do Benefício de Pecúlio por Morte, observadas as condições, limitações e exclusões regulamentadas neste RPG.	Sem alteração.
§ 1º Para os fins deste RPG entende-se como Beneficiário aquelas pessoas que se enquadrem nas seguintes categorias:	§ 1º Para os fins deste RPG entende-se como Beneficiário aquelas pessoas que se enquadrem nas seguintes categorias:	Sem alteração.
I - cônjuge: o consorte do(a) Participante, que com ele(ela) estava casado(a) no momento de sua aposentadoria ou de sua morte, se anterior àquela;	I - cônjuge: o consorte do Participante, que com ele) estava casado no momento de sua aposentadoria ou de sua morte, se anterior àquela;	Ajuste redacional
II - filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade: o(s) que estiver(em) enquadrado(s) nesta condição nas Patrocinadoras na data do fato gerador do Benefício da Aposentadoria ou do Pecúlio por Morte, se anterior àquela;	II - filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade: o(s) que estiver(em) enquadrado(s) nesta condição nas Patrocinadoras na data do fato gerador do Benefício da Aposentadoria ou do Pecúlio por Morte, se anterior àquela;	Sem alteração.
III - filho maior de idade inválido.	III - filho maior de idade inválido.	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
§ 2º. O conceito aplicável a cada categoria do parágrafo anterior aplica-se restritivamente, com as limitações e restrições constantes neste RPG, ficando expressamente excluídas as abrangências da legislação da Previdência Social e do imposto de renda.	§ 2º. O conceito aplicável a cada categoria do parágrafo anterior aplica-se restritivamente, com as limitações e restrições constantes neste RPG, ficando expressamente excluídas as abrangências da legislação da Previdência Social e do imposto de renda.	Sem alteração.
§ 3º. Os filhos não inválidos manterão a condição de Beneficiários até o mês em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, desde que solteiros, e não emancipados.	§ 3º. Os filhos não inválidos manterão a condição de Beneficiários até o mês em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, desde que solteiros, e não emancipados.	Sem alteração.
§ 4º. Os filhos inválidos, no caso de óbito do Participante, deverão comprovar a condição de dependência atestada pela Previdência Social.	§ 4º. Os filhos inválidos, no caso de óbito do Participante, deverão comprovar a condição de dependência atestada pela Previdência Social.	Sem alteração.
	§ 5º. Na inexistência de Beneficiário o Benefício de Pecúlio por Morte ou outros valores a que fazem jus os Beneficiários serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.	Inclusão de parágrafo para disciplinar a hipótese de inexistência de beneficiários.
CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO		Exclusão de capítulo, uma vez que a matéria deste capítulo é interligada ao Capítulo III.
Seção I - Da inscrição de Participantes e de Beneficiários	Seção III – Disposições comuns aplicáveis a Participantes e Beneficiários	Renumeração da seção e ajuste de denominação da seção.
Art. 11. A inscrição como Participante no Plano GAMA poderá ser solicitada por qualquer empregado ou Religioso em atividade nas Patrocinadoras.		Art. excluído tendo em vista que o conceito já consta do Art. 4º da redação proposta.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
§ 1º. A solicitação da inscrição como Participante deverá ser requerida por intermédio da respectiva Patrocinadora, mediante preenchimento de formulário impresso fornecido pelo IAJA, no qual indicará os seus respectivos Beneficiários, que deverá ser instruído com os documentos exigidos.		Disposição realocada, com ajustes redacionais para o § 1º do Art. 4º da redação proposta.
§ 2º. É vedado o ingresso, no Plano GAMA, àqueles que já ostentem a condição de Participante Assistido perante outro plano de benefícios administrado pelo IAJA.		Disposição realocada, com ajustes redacionais para o § 2º do Art. 4º da redação proposta.
§ 3º. A formalização da inscrição como Participante no Plano GAMA implica em automática e expressa autorização do Participante para as Patrocinadoras procederem, mensalmente, à retenção ou ao desconto de suas contribuições previstas neste RPG e em Plano de Custeio.		Disposição realocada, com ajustes redacionais para o § 3º do Art. 4º da redação proposta.
Art. 12. Ao Participante formalmente inscrito no Plano GAMA será entregue:	Art. 11 . Ao Participante Ativo inscrito no Plano GAMA será entregue:	Ajuste de numeração e ajuste redacional.
I - Estatuto do IAJA;	I - Estatuto do IAJA;	Sem alteração.
II - certificado de inscrição, onde estarão indicados os requisitos que regulam a sua admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios oferecidos pelo Plano GAMA;	II - certificado de inscrição, em que estarão indicados os requisitos que regulam a sua admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios oferecidos pelo Plano GAMA;	Ajuste ortográfico.
III - cópia deste RPG atualizado;	III - cópia deste RPG atualizado;	Sem alteração.
IV - material explicativo descrevendo, em linguagem simples, as características deste Plano;	IV - material explicativo descrevendo, em linguagem simples, as características do Plano GAMA ;	Ajuste redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
V - outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão governamental competente.	V - outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão governamental competente.	Sem alteração.
Art. 13. A inscrição do solicitante como Participante e dos seus Beneficiários só produzirá efeito a partir da data em que for homologada pelo IAJA, mediante exibição dos documentos necessários.	Art. 12 . A inscrição do empregado ou Religioso como Participante Ativo e dos seus respectivos Beneficiários só produzirá efeito a partir da data em que for homologada pelo IAJA, mediante exibição dos documentos necessários.	Ajuste de numeração e ajuste redacional.
§ 1º. A inscrição do Participante e de seu Beneficiário não impede o IAJA de solicitar, a qualquer momento, dados e informações pessoais dos Participantes ou de seus Beneficiários, visando manter o cadastro do Plano GAMA atualizado, podendo a Diretoria Executiva deliberar a suspensão de eventual Benefício concedido, caso haja sonegação das informações solicitadas.	§ 1º. A inscrição do Participante e de seu Beneficiário não impede o IAJA de solicitar, a qualquer momento, dados e informações pessoais dos Participantes ou de seus Beneficiários, visando manter o cadastro do Plano GAMA atualizado, podendo a Diretoria Executiva deliberar a suspensão de eventual Benefício concedido, caso haja sonegação das informações solicitadas.	Sem alteração.
§ 2º. O deferimento da inscrição como Participante e de seus respectivos Beneficiários no Plano GAMA e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis para a percepção de quaisquer Benefícios ou prestações previstas neste RPG.	§ 2º. O deferimento da inscrição como Participante e de seus respectivos Beneficiários no Plano GAMA e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis para a percepção de quaisquer Benefícios ou prestações previstas neste RPG.	Sem alteração.
§ 3º. O indeferimento de pedido de inscrição de Participante ou Beneficiário, pelo não preenchimento das condições previstas regulamentarmente, será comunicado ao interessado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento.	§ 3º. O indeferimento de pedido de inscrição de Participante ou Beneficiário, pelo não preenchimento das condições previstas neste Regulamento , será comunicado ao interessado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento.	Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Art. 14. O Participante inscrito no Plano GAMA se obriga formal e expressamente a comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, qualquer alteração posterior sobrevinda, capaz de modificar as suas informações cadastrais ou de seus Beneficiários, sem prejuízo da faculdade que o IAJA tem de realizar verificações periódicas.	Art. 13 . O Participante inscrito no Plano GAMA se obriga formal e expressamente a comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, qualquer alteração posterior sobrevinda, capaz de modificar as suas informações cadastrais ou de seus Beneficiários, sem prejuízo da faculdade que o IAJA tem de realizar verificações periódicas.	Ajuste de numeração
Parágrafo Único. Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenha sido feita a inscrição de nenhum Beneficiário, será permitido promovê-la mediante a apresentação dos documentos comprobatórios, para a habilitação ao Benefício de Pecúlio por Morte.	Parágrafo Único. Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiário, será permitido promovê-la, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios para a respectiva habilitação ao recebimento de Benefício de Pecúlio por Morte.	Ajuste redacional.
Seção II - Do cancelamento da inscrição de Participantes e Beneficiários	Seção IV - Do cancelamento da inscrição de Participantes e Beneficiários	Ajuste de numeração da seção
Art. 15. O cancelamento da inscrição de Participante no Plano GAMA se processará, excetuadas as ressalvas expressas neste RPG:	Art. 14 . O cancelamento da inscrição de Participante no Plano GAMA se processará, excetuadas as ressalvas expressas neste RPG, nos seguintes casos:	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.
I - no caso do Participante Ativo, mediante:	I - no caso do Participante Ativo, mediante:	Sem alteração.
a) requerimento pessoalmente formalizado;	a) requerimento pessoalmente formalizado;	Sem alteração.
b) por falecimento;	b) por falecimento;	Sem alteração.
c) pelo exercício da opção pelos institutos do Resgate ou Portabilidade;	c) pelo exercício da opção pelos institutos do Resgate ou Portabilidade;	Sem alteração.
d) atraso, por mais de 90 (noventa) dias, no pagamento de qualquer contribuição devida ao Plano GAMA, exceto na situação prevista no artigo 33.	(d) atraso, por mais de 18 (dezoito) meses , no pagamento de qualquer contribuição devida ao Plano GAMA, exceto na hipótese de suspensão de contribuições, conforme previsto na Seção IV, do Capítulo IV deste RPG.	Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
II - no caso do Participante Autopatrocinado ou Optante:	II - no caso do Participante Autopatrocinado ou Optante:	Sem alteração.
a) requerimento pessoalmente formalizado, exercitando a opção pelos institutos do Resgate ou Portabilidade;	a) requerimento pessoalmente formalizado, exercitando a opção pelos institutos do Resgate ou Portabilidade;	Sem alteração.
b) por falecimento.	b) por falecimento.	Sem alteração.
III - no caso do Participante Assistido, quando:	III - no caso do Participante Assistido, quando:	Sem alteração.
a) vier a falecer;	a) vier a falecer;	Sem alteração.
b) no ato em que receber o Benefício requerido em pagamento único ou tiver recebido o pagamento da última parcela, na hipótese do Benefício ser deferido para pagamento em prestações mensais.	b) no ato em que receber o Benefício requerido em pagamento único ou tiver recebido o pagamento da última parcela, na hipótese do Benefício ser deferido para pagamento em prestações mensais.	Sem alteração.
§ 1º. O cancelamento da inscrição do Participante Ativo, Autopatrocinado, Optante ou Assistido por motivo de falecimento não resulta na perda do direito de seus Beneficiários ou Herdeiros Legais, conforme o caso, ao Benefício de Pecúlio por Morte.	§ 1º. O cancelamento da inscrição do Participante Ativo, Autopatrocinado, Optante ou Assistido por motivo de falecimento não resulta na perda do direito de seus Beneficiários, conforme o caso, ao Benefício de Pecúlio por Morte.	Sem alteração.
§ 2º. A inscrição do Participante Ativo, na situação prevista na alínea “d” do inciso I do caput deste artigo, somente será cancelada se o Participante não saldar o débito correspondente, com os encargos previstos no § 1º do artigo 32 deste RPG, no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação realizada pelo IAJA, que será considerada válida e eficaz quando encaminhada ao endereço constante do cadastro do Participante, independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento.	§ 2º. A inscrição do Participante Ativo, na situação prevista na alínea “d” do inciso I do caput deste artigo, somente será cancelada após a inadimplência por 18 (dezoito) meses consecutivos do valor de suas Contribuições. Neste caso, o Participante será comunicado pelo IAJA, por meio de carta com aviso de recebimento, da necessidade de pagamento de todas as Contribuições pendentes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder a qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento das Contribuições devidas e não pagas.	Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria, com ajustes.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>§ 3º. Havendo o cancelamento da inscrição do Participante Ativo na hipótese mencionada no parágrafo anterior, haverá o estorno, à respectiva Patrocinadora, do valor atualizado das contribuições básicas patronais cuja contrapartida não foram realizadas pelo Participante.</p>	<p>§ 3º. Havendo o cancelamento da inscrição do Participante Ativo na hipótese mencionada no parágrafo anterior, haverá o estorno, à respectiva Patrocinadora, do valor atualizado das contribuições básicas patronais cuja contrapartida não foram realizadas pelo Participante.</p>	<p>Sem alteração.</p>
	<p>§ 4º Constituir-se-á exceção ao disposto na alínea “d” do inciso I do caput deste artigo quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente junto ao IAJA o deferimento do pedido do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para melhor disciplinar o caso de inadimplemento de contribuições pelo participante.</p>
<p>§ 4º. O Participante Ativo que tiver sua inscrição cancelada nas situações previstas nas alíneas “a” e “d” do inciso I do caput deste artigo terá direito ao Resgate, nos termos previstos neste RPG, cujo pagamento somente se efetivará após o Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora.</p>	<p>§ 5º. O Participante Ativo que tiver sua inscrição cancelada nas situações previstas nas alíneas “a” e “d” do inciso I do caput, deste artigo terá direito ao Resgate, nos termos previstos neste RPG, cujo pagamento somente se efetivará após o Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>§ 5º. O cancelamento da inscrição do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante importará:</p>	<p>§ 6º. O cancelamento da inscrição do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante importará:</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
<p>I - na imediata perda dos direitos e obrigações inerentes a essa qualidade;</p>	<p>I - na imediata perda dos direitos e obrigações inerentes a essa qualidade;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>II - desde que o cancelamento não decorra de falecimento, na imediata cessação dos compromissos do Plano GAMA em relação ao Participante e respectivos Beneficiários, ressalvado o pagamento do Resgate ou a efetivação da Portabilidade, conforme o caso, desde que comprovado o Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora;</p>	<p>II - desde que o cancelamento não decorra decorrente de falecimento, na imediata cessação dos compromissos do Plano GAMA em relação ao Participante e respectivos Beneficiários, ressalvado o pagamento do Resgate ou a efetivação da Portabilidade, conforme o caso, desde que comprovado o Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora;</p>	<p>Sem alteração.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
III - no cancelamento automático da inscrição dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação;	III - no cancelamento automático da inscrição dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação;	Sem alteração.
IV - na pronta cessação das contribuições pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado.	IV - na pronta cessação das contribuições pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado.	Sem alteração.
§ 6º. O cancelamento da inscrição do Participante não gera a ele, seus Beneficiários ou Herdeiros Legais, direito a qualquer indenização ou pagamento, além dos Benefícios assegurados neste RPG, quando devidos.	Art. 15. O cancelamento da inscrição do Participante não gera a ele ou aos seus Beneficiários direito a qualquer indenização ou pagamento, além dos Benefícios assegurados neste RPG, quando devidos.	Ajuste de numeração do § para Art. e ajuste ortográfico.
Art. 16. Será cancelada automaticamente e de pleno direito a inscrição do Beneficiário:	Art. 16 Será cancelada automaticamente e de pleno direito a inscrição do Beneficiário:	Sem alteração.
I - cônjuge, na data de:	I - cônjuge, na data de:	Sem alteração.
a) sua morte;	a) sua morte;	Sem alteração.
b) sua separação ou divórcio, salvo se houver decisão judicial expressa decretando a manutenção da inscrição pelo Participante;	b) sua separação ou divórcio, salvo se houver decisão judicial expressa decretando a manutenção da inscrição pelo Participante;	Sem alteração.
c) percepção do Benefício de Pecúlio por Morte;	c) percepção do Benefício de Pecúlio por Morte;	Sem alteração.
d) da solicitação expressa do Participante;	d) da solicitação expressa do Participante;	Sem alteração.
II - filho(s):	II - filho(s):	Sem alteração.
a) por solicitação expressa do Participante;	a) por solicitação expressa do Participante;	Sem alteração.
b) na data da percepção do Benefício de Pecúlio por Morte;	b) na data da percepção do Benefício de Pecúlio por Morte;	Sem alteração.
c) data em que completar 18(dezoito) anos de idade, exceto se inválido.	c) data em que completar 18(dezoito) anos de idade, exceto se inválido.	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo único. Os Beneficiários do Participante falecido terão suas respectivas inscrições canceladas com o recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte.	Parágrafo único. Os Beneficiários do Participante falecido terão suas respectivas inscrições canceladas com o recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte.	Sem alteração.
Seção III - Da Reinscrição	Seção V - Da Reinscrição	Ajuste de numeração.
Art. 17. Salvo nos casos de formal e efetivo reingresso com novo vínculo formal ou investidura com credencial ou licença eclesiástica, fica vedada a reinscrição como Participante no Plano GAMA de ex-Participante, após o cancelamento de sua inscrição original.	Art. 17. Salvo nos casos de formal e efetivo reingresso com novo vínculo formal ou investidura com credencial ou licença eclesiástica, fica vedada a reinscrição como Participante no Plano GAMA de ex-Participante, após o cancelamento de sua inscrição original.	Sem alteração.
Parágrafo Único. Na situação descrita neste artigo, os direitos referentes à inscrição anterior não serão aproveitados para a nova inscrição do Participante perante o Plano GAMA.	Parágrafo Único. Na situação descrita neste artigo, os direitos referentes à inscrição anterior não serão aproveitados para a nova inscrição do Participante perante o Plano GAMA.	Sem alteração.
Art. 18. Os Participantes Autopatrocinados ou Optantes que venham a estabelecer novo vínculo com a mesma ou outra Patrocinadora do Plano GAMA terão sua condição alterada para Participantes Ativos, de forma que todas as carências cumpridas anteriormente serão mantidas para efeito da nova condição assumida.	Art. 18. Os Participantes Autopatrocinados ou Optantes que venham a estabelecer novo vínculo com a mesma ou outra Patrocinadora do Plano GAMA terão sua condição alterada para Participantes Ativos, de forma que todas as carências cumpridas anteriormente serão mantidas para efeito da nova condição assumida.	Sem alteração.
	CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES	Matéria realocada dos Capítulos VI e VII do RPG vigente, para melhor disciplinar o texto regulamentar.
	Seção I - Do Valor Base de Contribuição	Realocação da disposição do Capítulo VI da redação vigente.
	Art. 19. Entende-se por Valor Base de Contribuição:	Matéria realocada do Art. 26 da redação proposta.
	I - para os Participantes Ativos: valor recebido da respectiva Patrocinadora, calculado a partir de	Matéria realocada do Art. 26, I, da redação proposta.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	percentual do Fator Padrão de Escala – FPE, de acordo com o tipo de enquadramento do Participante perante a respectiva Patrocinadora.	
	II - para os Participantes Autopatrocina dos: a média de seu Valor Base de Contribuição no mês imediatamente anterior ao do Desligamento Formal perante sua Patrocinadora.	Matéria realocada do Art. 26, II, da redação proposta, com ajuste de texto.
	§ 1º. O Fator Padrão de Escala – FPE, no mês de janeiro de 2020, corresponde ao valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).	Matéria realocada do Art. 26, § 1º, da redação proposta, com atualização da FPE.
	§ 2º. O Valor Base de Contribuição dos Participantes Ativos e Autopatrocina dos será reajustado na mesma proporção e na mesma época em que as Patrocinadoras alterarem o valor do Fator Padrão de Escala – FPE.	Matéria realocada do Art. 26, § 2º, da redação proposta.
	Seção II - Das Contribuições ao Plano GAMA	Seção realocada do Capítulo VII da redação vigente, com ajuste de numeração.
	Art. 20. Os Benefícios assegurados pelo Plano GAMA serão custeados pelas seguintes fontes de custeio:	Matéria realocada do Art.28 da redação vigente.
	I – contribuição básica mensal dos Participantes Ativos e Autopatrocina dos, apurada por meio da aplicação do percentual entre 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e 1,00% (um por cento) sobre o respectivo Valor Base de Contribuição, escolhido livremente pelo Participante.	Matéria realocada do Art.28, I, da redação vigente, com ajustamento de alíquotas e redacional.
	II – contribuição voluntária mensal dos Participantes Ativos e Autopatrocina dos, apurada por meio da aplicação do percentual	Matéria realocada do Art.28, II, da redação vigente, com ajustamento de alíquotas e redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	entre 1,00% (um por cento) e 13% (treze por cento) sobre o respectivo Valor Base de Contribuição, escolhido livremente pelo Participante.	
	III – contribuição esporádica dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Optantes, que poderá ser realizada a qualquer momento e em qualquer valor escolhido pelo Participante, desde que superior a 30% (trinta por cento) do Fator Padrão de Escala – FPE.	Matéria realocada do Art.28, III, da redação vigente.
	IV – contribuição básica mensal das Patrocinadoras, referente a cada Participante Ativo a ela vinculado, apurada por meio da aplicação do percentual paritário à contribuição básica do Participante, limitado a 1% (um por cento), observado o disposto no § 4º deste artigo.	Matéria realocada do Art.28, IV, da redação vigente, com ajustes redacionais.
	V – contribuição esporádica das Patrocinadoras, realizadas em nome dos respectivos Participantes Ativos, por meio de critérios uniformes e não discriminatórios.	Matéria realocada do Art.28, V, da redação vigente.
	VI – rendimento líquido alcançado nas aplicações financeiras das contribuições relacionadas nos incisos antecedentes, excetuada a hipótese de pagamento do valor total das contribuições básicas mensais de responsabilidade das Patrocinadoras, quando aportadas de uma única vez;	Matéria realocada do Art.28, VI, da redação vigente.
	VII – Recursos Portados, pelo Participante, de outros planos operados por entidades de previdência complementar ou seguradoras.	Matéria realocada do Art.28, VII, da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	<p>§ 1º. A contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo somente será efetuada mediante opção específica do Participante Ativo ou Autopatrocinado, assinalada no formulário de inscrição ao Plano GAMA, ou, posteriormente, mediante o preenchimento de formulário específico.</p>	<p>Matéria realocada do Art.28, § 1º, da redação vigente.</p>
	<p>§ 2º. A decisão de alterar o percentual da contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo ou de interromper o seu aporte mensal somente poderá ser tomada, pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado, duas vezes por ano, nos prazos que forem estipulados pela Diretoria Executiva. Nesse caso, a decisão do Participante valerá apenas para o mês seguinte ao de sua formalização.</p>	<p>Matéria realocada do Art.28, § 2º, da redação vigente.</p>
	<p>§ 3º. Não havendo nenhuma manifestação do Participante Ativo ou Autopatrocinado, nos prazos mencionados no parágrafo anterior, valerá, para o período seguinte, o percentual contributivo que vigorou no período anterior.</p>	<p>Matéria realocada do Art.28, § 3º, da redação vigente.</p>
	<p>§ 4º. A contribuição de que trata o inciso IV do caput:</p>	<p>Matéria realocada do Art.28, § 4º, da redação vigente.</p>
	<p>I - será assumida pelo Participante após sua opção pelo instituto do Autopatrocínio.</p>	<p>Matéria realocada do Art.28, § 4º, I, da redação vigente.</p>
	<p>II - será igual a zero quando o Participante deste Plano GAMA for empregado das Patrocinadoras e já participar de outro plano de benefícios administrado pelo IAJA.</p>	<p>Matéria realocada do Art.28, § 4º, II, da redação vigente.</p>
	<p>§ 5º. Não haverá contribuição adicional para cobertura da gratificação-natalina.</p>	<p>Matéria realocada do Art.28, § 5º, da redação vigente.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	<p>§ 6º. Deferido ao Participante o Benefício da Aposentadoria ao qual estiver habilitado pela satisfação das condições regulamentares exigidas, cessará automaticamente, no mês do início do Benefício, o aporte das contribuições previstas neste artigo.</p>	<p>Matéria realocada do Art.28, § 6º, da redação vigente.</p>
	<p>Art. 21. Para o custeio das despesas administrativas do Plano GAMA, será definido, anualmente, no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA, o valor da contribuição administrativa mensal, denominada pela legislação pertinente como “Taxa de Carregamento”, de responsabilidade dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e das Patrocinadoras.</p>	<p>Matéria realocada do Art. 29 da redação vigente.</p>
	<p>§ 1º. No caso dos Participantes Ativos, o valor da Taxa de Carregamento será definido por meio de percentual incidente sobre as contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 20 deste RPG</p>	<p>Matéria realocada do Art. 29, § 1º, da redação vigente.</p>
	<p>§ 2º. No caso dos Participantes Autopatrocinados, o valor da Taxa de Carregamento será definido por meio de percentual incidente sobre as contribuições previstas nos incisos I, II e IV do artigo 20 deste RPG.</p>	<p>Matéria realocada do Art. 29, § 2º, da redação vigente.</p>
	<p>§ 3º. No caso das Patrocinadoras, o valor da Taxa de Carregamento será definido por meio de percentual incidente sobre a contribuição prevista no inciso IV do artigo 20 deste RPG.</p>	<p>Matéria realocada do Art. 29, § 3º, da redação vigente.</p>
	<p>§ 4º. No que tange às contribuições previstas nos incisos III e V do artigo 20 será cobrada contribuição administrativa correspondente a um percentual incidente sobre o aporte efetuado,</p>	<p>Matéria realocada do Art. 29, § 4º, da redação vigente.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	nos termos definidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA.	
	§ 5º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, do Participante Optante ficará obrigado a recolher mensalmente a contribuição para cobertura das despesas administrativas, fixadas anualmente no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA, que será calculado com base no Saldo de Conta Total do Participante.	Matéria realocada do Art. 29, § 5º, da redação vigente, com ajuste redacional.
	§ 6º. Quando da concessão dos Benefícios assegurados pelo Plano GAMA, exceto aqueles que se refiram ao Participante Optante e seus Beneficiários, cujo tratamento já é previsto no parágrafo anterior, poderá ser cobrada contribuição para a cobertura das despesas administrativas do Plano, conforme percentual incidente sobre o Saldo de Conta Total ou sobre a prestação mensal do Benefício, conforme o caso, nos termos previstos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA.	Matéria realocada do Art. 29, § 6º, da redação vigente.
	§ 7º. Além das contribuições previstas no caput e nos parágrafos anteriores, o Conselho Deliberativo do IAJA, no plano de custeio anual, poderá ainda prever, como fonte de custeio para a cobertura de despesas administrativas, a aplicação de percentual sobre o resultado dos investimentos financeiros apurados na aplicação dos recursos garantidores do Plano GAMA, a título de "Taxa de Administração", nos termos permitidos na legislação e normas pertinentes.	Matéria realocada do Art. 29, § 7º, da redação vigente.
	Seção III - Do Recolhimento das Contribuições	Seção realocada do Capítulo VII da redação vigente, com ajuste de numeração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	Art. 22. No que tange às contribuições previstas nos artigos 20 e 21, a sua cobrança ocorrerá da seguinte forma:	Matéria realocada do Art. 30 da redação vigente, bem como renumeração da referência.
	I - as contribuições mensais de responsabilidade de Participante Ativo serão recolhidas diretamente pela respectiva Patrocinadora;	Matéria realocada do Art. 30, I, da redação vigente
	II - as contribuições mensais de responsabilidade de Participante Autopatrocinado serão recolhidas via boleto bancário fornecido pelo IAJA;	Matéria realocada do Art. 30, II, da redação vigente
	III - as contribuições esporádicas e as respectivas contribuições administrativas, aportadas por Participantes Ativos, Autopatrocinados e Optantes ou pelas Patrocinadoras serão recolhidas via boleto bancário fornecido pelo IAJA;	Matéria realocada do Art. 30, III, da redação vigente
	IV - a contribuição administrativa de exclusiva responsabilidade do Participante Optante será descontada diretamente do respectivo Saldo de Conta Total;	Matéria realocada do Art. 30, IV, da redação vigente
	V - a contribuição administrativa incidente sobre os Benefícios assegurados pelo Plano GAMA, exceto aqueles que se refiram ao Participante Optante e seus Beneficiários, será descontada diretamente do Saldo de Conta Total ou, no caso de Benefício pago em prestações mensais, na folha de pagamento de Benefícios do próprio IAJA;	Matéria realocada do Art. 30, V, da redação vigente
	VI - as contribuições mensais de responsabilidade das Patrocinadoras serão repassadas ao IAJA por meio do pagamento de	Matéria realocada do Art. 30, VI, da redação vigente

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	boleto bancário ou de depósito em conta corrente titulada pelo IAJA.	
	Art. 23. As contribuições mensais de responsabilidade das Patrocinadoras, bem como aquelas por elas recolhidas dos Participantes Ativos, que deverão ser arrecadadas no próprio mês competência, serão repassadas tempestivamente ao IAJA, que não poderá exceder ao dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que se referirem, ressalvado o repasse único facultado às Patrocinadoras, conforme previsto no inciso IV do artigo 20.	Matéria realocada do Art. 31 da redação vigente, com ajuste redacional.
	Parágrafo único. A inobservância do prazo assinalado sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, sem a incidência de multa por atraso.	Matéria realocada do Art. 31, § 1º, da redação vigente, com ajustes e renumeração.
	Art. 24. As contribuições de responsabilidade de Participante Autopatrocinado, bem como do Participante Ativo que, por qualquer motivo, não tiver suas contribuições descontadas diretamente pela respectiva Patrocinadora, deverão ser recolhidas ao IAJA, por meio de boleto bancário, que não poderá exceder ao dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que se referirem.	Matéria realocada do Art. 32 da redação vigente, com ajuste redacional.
	§ 1º. Caso o Participante Ativo ou Autopatrocinado descumpra o disposto no caput deste artigo, ser-lhe-á aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 23.	Matéria realocada do Art. 32, § 1º, da redação vigente, com ajustes de remissão.
	§ 2º. Caso o Participante Ativo atrase, por mais de 18 (dezoito) meses, o pagamento de qualquer contribuição devida ao Plano GAMA, ser-lhe-á	Matéria realocada do Art. 32, § 2º, da redação vigente, com ajuste redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	aplicado o disposto no artigo 14, inciso I, alínea “d”, e §§ 2º, 3º e 4º deste RPG.	
	§ 3º. Caso o Participante Autopatrocinado atrase, por mais de 18 (dezoito) meses, o pagamento de qualquer contribuição devida ao Plano GAMA, ser-lhe-á aplicado o disposto no § 3º do artigo 39 deste RPG.	Matéria realocada do Art. 32, § 3º, da redação vigente.
	Seção IV - Da suspensão de Contribuições	Realocação da seção do Capítulo VII da seção;
	Art. 25. Qualquer Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá, a qualquer tempo, requerer, por meio do preenchimento de formulário específico, a suspensão temporária de suas contribuições ao Plano GAMA pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos ou não, no período de 60 (sessenta) meses, sem incorrer no cancelamento de sua condição de Participante.	Matéria realocada do Art. 33 da redação vigente, sendo realizado ajuste para flexibilizar a regra acerca da suspensão de contribuições dos participantes.
	§ 1º. A suspensão das contribuições do Participante resultará na correspondente suspensão das contribuições de responsabilidade das Patrocinadoras.	Matéria realocada do Art. 33, § 1º, da redação vigente.
	§ 2º. As contribuições vencidas antes do requerimento de que trata este artigo continuarão sendo devidas.	Matéria realocada do Art. 33, § 2º, da redação vigente, com ajustes.
	§ 3º. Os meses em que vigorar a suspensão de contribuições requerida pelo Participante não serão computados para efeito da Carência de que trata o artigo 31, caput e parágrafo único deste Regulamento.	Matéria realocada do Art. 33, § 3º, da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	<p>Art. 26. Embora as Patrocinadoras esperem continuar realizando todas as contribuições para o financiamento do Plano GAMA, reservam-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas contribuições para este Plano, pelo período máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, e somente realizar as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios proporcionalmente acumulados que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários, observando o equilíbrio financeiro deste Plano, bem como contribuições referentes à cobertura de despesas administrativas. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo órgão estatutário competente do IAJA, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes. A redução ou interrupção temporária das contribuições das Patrocinadoras não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pelas Patrocinadoras, de acordo com as determinações da autoridade competente.</p>	<p>Inclusão de artigo para disciplinar a possibilidade de suspensão de contribuições por parte das patrocinadoras.</p>
	<p>CAPÍTULO V - DAS COTAS, CONTAS E FUNDOS</p>	<p>Matéria realocada do Capítulo VIII do RPG vigente.</p>
	<p>Seção I- Das Cotas</p>	<p>Matéria realocada do Capítulo VIII, Seção I, do RPG vigente.</p>
	<p>Art. 27 – Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do Plano GAMA, constituídos pelas fontes de custeio previstas no artigo 20, serão divididos em cotas e o valor unitário de cada Cota será mensalmente determinado no primeiro dia útil de cada mês, em moeda nacional, em função da valorização ou desvalorização do patrimônio do Plano GAMA</p>	<p>Matéria realocada do Art. 34 da redação vigente.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	verificada na competência imediatamente anterior.	
	§ 1º. A Cota inicial, na data da implantação do Plano GAMA, terá o valor unitário de R\$ 1,00 (um real).	Matéria realocada do Art. 34, § 1º, da redação vigente.
	§ 2º. O Conselho Deliberativo do IAJA poderá estabelecer outra periodicidade para apuração da Cota, se assim convier, caso em que o valor do crédito ou débito em cotas será contabilizado pelo valor da Cota vigente na data da operação.	Matéria realocada do Art. 34, § 2º, da redação vigente.
	§ 3º. Os rendimentos líquidos auferidos mensalmente na aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do Plano GAMA não representarão aumento ou diminuição da quantidade de cotas, mas tão somente a atualização do valor das mesmas.	Matéria realocada do Art. 34, § 3º, da redação vigente.
	§ 4º. As contribuições aportadas, os Benefícios, Resgates, Portabilidades, dentre outras movimentações de recursos do Plano GAMA, serão sempre efetuadas em cotas e o valor destas será o do mês da operação.	Matéria realocada do Art. 34, § 4º, da redação vigente.
	Seção II - Das Contas e Fundos	Matéria realocada do Capítulo VIII, Seção II, do RPG vigente.
	Art. 28. Cada Participante Ativo, Autopatrocinado e Optante será titular das seguintes Contas individuais, cujos recursos serão representados e atualizados em cotas:	Matéria realocada do Art. 35 da redação vigente.
	I - Conta de Participante: recebe as contribuições básicas mensais, voluntárias mensais e esporádicas realizadas pelo	Matéria realocada do Art. 35, I, da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	Participante, já deduzida a respectiva contribuição destinada à cobertura de despesas administrativas do Plano GAMA.	
	II - Conta de Patrocinadora: recebe as contribuições básicas e esporádicas realizadas pelas Patrocinadoras em nome dos respectivos Participantes Ativos, já deduzida a respectiva contribuição destinada à cobertura de despesas administrativas do Plano GAMA.	Matéria realocada do Art. 35, II, da redação vigente.
	III - Conta de Recursos Portados: recebe os Recursos Portados pelo Participante de outros planos de previdência complementar abertos ou fechados para este Plano GAMA.	Matéria realocada do Art. 35, III, da redação vigente.
	§ 1º. As contribuições básicas mensais de Patrocinadora realizadas por Participante Autopatrocinado também serão recebidas pela Conta de Participante.	Matéria realocada do Art. 35, § 1º, da redação vigente.
	§ 2º. O somatório das cotas verificadas na Conta de Participante, na Conta de Patrocinadora e na Conta de Recursos Portados, existentes em nome de cada Participante, consistirá no seu Saldo de Conta Total.	Matéria realocada do Art. 35, § 2º, da redação vigente.
	§ 3º. Quando da concessão de qualquer Benefício previsto neste RPG, o Saldo de Conta Total do Participante será transferido para uma rubrica própria, que manterá a individualização dos recursos do Participante e sua contabilização em Cotas. Nesse caso, será considerado como Saldo de Conta Remanescente o valor disponível para pagamento do Benefício até o seu completo exaurimento.	Matéria realocada do Art. 35, § 3º, da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	Art. 29. No âmbito coletivo, será constituído um Fundo Administrativo, que recepcionará as sobras da gestão administrativa do Plano GAMA, observado o disposto neste RPG e na legislação e normas pertinentes.	Matéria realocada do Art. 36 da redação vigente, com ajustes.
	Parágrafo Único. Além do Fundo mencionado no caput deste artigo, outros poderão vir a ser criados pelo atuário do Plano GAMA, com finalidade e custeio específicos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo do IAJA, nos termos permitidos pela legislação e normas pertinentes.	Matéria realocada do Parágrafo único do Art. 36 da redação vigente.
CAPÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS	Ajuste de numeração do Capítulo
Seção I - Disposições Gerais	Seção I - Disposições Gerais	Sem alteração.
Art. 19. Os Benefícios assegurados pelo Plano GAMA são os seguintes:	Art. 30 . Os Benefícios assegurados pelo Plano GAMA são os seguintes:	Ajuste de numeração.
I - ao Participante:	I - ao Participante:	Sem alteração.
a) Aposentadoria Programada; e	a) Aposentadoria Programada; e	Sem alteração.
b) Aposentadoria por Invalidez.	b) Aposentadoria por Invalidez.	Sem alteração.
II - aos Beneficiários, o Pecúlio por Morte.	II - aos Beneficiários, o Pecúlio por Morte.	Sem alteração.
§ 1º. Os Benefícios acima identificados somente serão devidos aos interessados que cumprirem os requisitos de elegibilidade ao respectivo Benefício e formalmente apresentem requerimento para a sua concessão.	§ 1º. Os Benefícios acima identificados somente serão devidos aos Participante e Beneficiários, conforme o caso , que cumprirem os requisitos de elegibilidade ao respectivo Benefício e formalmente apresentem requerimento para a sua concessão.	Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria
§ 2º. Aos Participantes é facultado acumular os Benefícios de Aposentadoria previstos neste RPG	§ 2º. Aos Participantes é facultado acumular os Benefícios de Aposentadoria previstos neste RPG	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
com benefícios de outros planos de benefícios administrados pelo IAJA.	com benefícios de outros planos de benefícios administrados pelo IAJA.	
§ 3º. Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido por este Plano sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.	§ 3º. Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido pelo Plano GAMA sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.	Ajuste redacional.
§ 4º. O Participante que entrar em gozo de qualquer dos Benefícios de Aposentadoria previstos neste RPG não poderá optar pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade.	§ 4º. O Participante que entrar em gozo de Benefício de Aposentadoria não poderá optar pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade.	Ajuste redacional.
Seção II - Do Benefício de Aposentadoria Programada	Seção II - Do Benefício de Aposentadoria Programada	Sem alteração.
Art. 20. O Benefício de Aposentadoria Programada será concedido ao Participante que o requerer e que tenha cumprido a Carência de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) meses de efetiva contribuição ao Plano GAMA.	Art. 31 . O Benefício de Aposentadoria Programada será concedido ao Participante que o requerer e que tenha cumprido a Carência de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) meses de efetiva contribuição ao Plano GAMA, ou de vinculação ao Plano, o que ocorrer primeiro.	Ajuste de numeração e de redação.
Parágrafo Único. Para os Participantes Fundadores, a Carência prevista no caput será de, pelo menos, 144 (cento e quarenta e quatro) meses de efetiva contribuição ao Plano GAMA.	Parágrafo Único. Para os Participantes Fundadores, a Carência prevista no caput será de, pelo menos, 144 (cento e quarenta e quatro) meses de efetiva contribuição ao Plano GAMA, ou de vinculação ao Plano, o que ocorrer primeiro.	Ajuste de redação.
Art. 21. A critério do Participante, o Benefício de Aposentadoria Programada será pago, mediante a utilização do Saldo de Conta Total do Participante, por meio de uma das seguintes formas de pagamento:	Art. 32 . A critério do Participante, o Benefício de Aposentadoria Programada será pago, mediante a utilização do Saldo de Conta Total do Participante, por meio de uma das seguintes formas de pagamento:	Ajuste de numeração.
I - transformação do Saldo de Conta Total em uma renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, desde que cada prestação mensal não	I - transformação do Saldo de Conta Total em uma renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, desde que cada prestação mensal não	Redução do patamar inferior de benefício.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do FPE – Fator Padrão de Escala, definido pelas Patrocinadoras;	seja inferior a 10% (dez por cento) do FPE – Fator Padrão de Escala, definido pelas Patrocinadoras;	
II - pagamento do Saldo de Conta Total em parcela única; ou	II - pagamento do Saldo de Conta Total em parcela única; ou	Sem Alteração.
III - pagamento de parte do Saldo de Conta Total em parcela única e transformação do restante em uma renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, desde que cada prestação mensal não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do FPE – Fator Padrão de Escala, definido pelas Patrocinadoras.	III - pagamento de até 25 % (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total em parcela única e transformação do restante em uma renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, desde que cada prestação mensal não seja inferior a 10% (dez por cento) do FPE – Fator Padrão de Escala, definido pelas Patrocinadoras.	Ajuste redacional para possibilitar o pagamento de até 25% do saldo de conta total como pagamento único, conforme prática de mercado, bem como redução do patamar inferior de benefício.
§ 1º. No caso do pagamento do Benefício na forma de renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas:	§ 1º. No caso do pagamento do Benefício na forma de renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas:	Sem alteração.
I - serão pagas 12 (doze) prestações por cada ano-calendário, não havendo o pagamento de gratificação-natalina ou abono de qualquer natureza; e	I - serão pagas 12 (doze) prestações anuais , não havendo o pagamento de gratificação-natalina ou abono de qualquer natureza; e	Ajuste redacional.
II - o valor de cada prestação mensal do Benefício será ajustado à variação da Cota no período correspondente.	II - o valor de cada prestação mensal do Benefício será ajustado à variação da Cota no período correspondente.	Sem alteração.
§ 2º. O pagamento do Benefício de que trata esta Seção na forma de renda mensal será processado até o último dia útil do mês a que se referir, ou, excepcionalmente, em data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.	§ 2º. O pagamento do Benefício de Aposentadoria Programada , na forma de renda mensal, será processado até o último dia útil do mês a que se referir, ou, excepcionalmente, em data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional.
§ 3º. Após o início da concessão do Benefício na forma de renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, é facultado ao Assistido	§ 3º. Após o início da concessão do Benefício na forma de renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, é facultado ao Assistido	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
converter o Benefício em pagamento único, quanto ao Saldo de Conta Remanescente correspondente.	converter o Benefício em pagamento único, quanto ao Saldo de Conta Remanescente correspondente.	
Seção III - Do Benefício de Aposentadoria por Invalidez	Seção III - Do Benefício de Aposentadoria por Invalidez	Sem alteração.
Art. 22. O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante que o requerer, desde que:	Art. 33 . O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante que o requerer, desde que:	Ajuste de numeração.
I - esteja em gozo de aposentadoria por invalidez pago pela Previdência Social; ou	I - esteja em gozo de aposentadoria por invalidez pago pela Previdência Social; ou	Sem alteração.
II - esteja em gozo de auxílio-doença pago pela Previdência Social e tenha havido a cessação de qualquer pagamento pela Patrocinadora ao Participante.	II - esteja em gozo de auxílio-doença pago pela Previdência Social e tenha havido a cessação de qualquer pagamento pela Patrocinadora ao Participante.	Sem alteração.
Parágrafo Único. Na hipótese do Participante já estar aposentado por tempo de contribuição pela Previdência Social, o grau de invalidez temporária ou permanente será comprovada por meio de perícia efetuada por médico ou junta médica indicada pelo IAJA.	Parágrafo Único. Na hipótese do Participante já estar aposentado por tempo de contribuição pela Previdência Social, o grau de invalidez temporária ou permanente será comprovada por meio de perícia efetuada por médico ou junta médica indicada pelo IAJA.	Sem alteração.
Art. 23. A critério do Participante, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez será pago, mediante a utilização do Saldo de Conta Total do Participante, por meio de uma das seguintes formas de pagamento:	Art. 34 A critério do Participante, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez será pago, mediante a utilização do Saldo de Conta Total do Participante, por meio de uma das seguintes formas de pagamento:	Ajuste de numeração.
I - transformação do Saldo de Conta Total em uma renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, desde que cada prestação mensal não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do FPE – Fator Padrão de Escala, definido pelas Patrocinadoras;	I - transformação do Saldo de Conta Total em uma renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, desde que cada prestação mensal não seja inferior a 10% (dez por cento) do FPE – Fator Padrão de Escala, definido pelas Patrocinadoras;	Redução do patamar inferior de benefício.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
II - pagamento do Saldo de Conta Total em parcela única; ou	II - pagamento do Saldo de Conta Total em parcela única; ou	Sem alteração.
III - pagamento de parte do Saldo de Conta Total em parcela única e transformação do restante em uma renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, desde que cada prestação mensal não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do FPE – Fator Padrão de Escala, definido pelas Patrocinadoras.	III - pagamento de até 25 % (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total em parcela única e transformação do restante em uma renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, desde que cada prestação mensal não seja inferior a 10% (dez por cento) do FPE – Fator Padrão de Escala, definido pelas Patrocinadoras.	Ajuste redacional para possibilitar o pagamento de até 25% do saldo de conta total como pagamento único, conforme padrão de mercado, bem como redução do patamar inferior de benefício.
§ 1º. No caso do pagamento do Benefício na forma de renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas:	§ 1º. No caso do pagamento do Benefício na forma de renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas:	Sem alteração.
I - serão pagas 12 (doze) prestações por cada ano-calendário, não havendo o pagamento de gratificação-natalina ou abono de qualquer natureza; e	I - serão pagas 12 (doze) prestações anuais , não havendo o pagamento de gratificação-natalina ou abono de qualquer natureza; e	Ajuste redacional.
II - o valor de cada prestação mensal do Benefício será ajustado à variação da Cota no período correspondente.	II - o valor de cada prestação mensal do Benefício será ajustado à variação da Cota no período correspondente.	Sem alteração.
§ 2º. O pagamento do Benefício de que trata esta Seção na forma de renda mensal será processado até o último dia útil do mês a que se referir, ou, excepcionalmente, em data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.	§ 2º. O pagamento do Benefício de Aposentadoria por Invalidez , na forma de renda mensal, será processado até o último dia útil do mês a que se referir, ou, excepcionalmente, em data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste redacional.
§ 3º. Após o início da concessão do Benefício na forma de renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, é facultado ao Assistido converter o Benefício em pagamento único, quanto ao Saldo de Conta Remanescente correspondente.	§ 3º. Após o início da concessão do Benefício na forma de renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, é facultado ao Assistido converter o Benefício em pagamento único, quanto ao Saldo de Conta Remanescente correspondente.	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Art. 24. A percepção do Benefício de Aposentadoria por Invalidez cessará de pleno direito:	Art. 35 . A percepção do Benefício de Aposentadoria por Invalidez cessará de pleno direito:	Ajuste de numeração.
I - na data em que for suspenso o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença pago pela Previdência Social;	I - na data em que for suspenso o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença pago pela Previdência Social;	Sem alteração.
II - na data do óbito do Participante Assistido;	II - na data do óbito do Participante Assistido;	Sem alteração.
III - no momento em que se exaurir o Saldo de Conta Remanescente em nome do Participante Assistido.	III - no momento em que se exaurir o Saldo de Conta Remanescente em nome do Participante Assistido.	Sem alteração.
§ 1º. Caso o Participante tenha a invalidez cessada, em decorrência da recuperação da saúde ou do retorno do Participante à atividade na Patrocinadora ou por qualquer outro motivo, o pagamento da renda mensal será suspenso imediatamente e o seu Saldo de Conta Remanescente retornará às Contas de Participante, de Patrocinadora e de Recursos Portados na mesma proporção existente antes da concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez.	§ 1º. Caso o Participante tenha a invalidez cessada, em decorrência da recuperação da saúde ou do retorno do Participante à atividade na Patrocinadora ou por qualquer outro motivo, o pagamento da renda mensal será suspenso imediatamente e o seu Saldo de Conta Remanescente retornará às Contas de Participante, de Patrocinadora e de Recursos Portados na mesma proporção existente antes da concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez.	Sem alteração.
§ 2º. Na situação prevista no parágrafo anterior, o Participante voltará a assumir a condição que lhe era aplicável antes da invalidez.	§ 2º. Na situação prevista no parágrafo anterior, o Participante voltará a assumir a condição que lhe era aplicável antes da invalidez.	Sem alteração.
Seção IV - Do Benefício de Pecúlio por Morte	Seção IV - Do Benefício de Pecúlio por Morte	Mantida a redação.
Art. 25. Sobrevindo o óbito do Participante Ativo, Autopatrocinado, Optante ou Assistido, caberá ao(s) Beneficiário(s) do Participante ou, em sua falta, aos seus Herdeiros Legais, habilitar(em)-se ao recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte, exclusivamente sob a forma de pagamento em parcela única.	Art. 36 . Sobrevindo o óbito do Participante Ativo, Autopatrocinado, Optante ou Assistido, caberá ao(s) Beneficiário(s) do Participante, habilitar(em)-se ao recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte, exclusivamente sob a forma de pagamento em parcela única.	Ajuste de numeração e exclusão da referência aos herdeiros legais, uma vez que em caso de inexistência de beneficiários, os herdeiros designados em inventário fazem jus ao saldo do participante, e não ao benefício.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
§ 1º. O Benefício de Pecúlio por Morte consistirá no pagamento:	§ 1º. O Benefício de Pecúlio por Morte consistirá no pagamento:	Sem alteração.
I - do Saldo de Conta Total, no caso do falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante; ou	I - do Saldo de Conta Total, no caso do falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante; ou	Sem alteração.
II - do Saldo de Conta Remanescente, no caso do falecimento de Participante Assistido.	II - do Saldo de Conta Remanescente, no caso do falecimento de Participante Assistido.	Sem alteração.
§ 2º. O Benefício de Pecúlio por Morte, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação do falecimento do Participante, comprovada com a juntada do atestado de óbito, será pago:	§ 2º. O Benefício de Pecúlio por Morte, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação do falecimento do Participante, comprovada com a juntada do atestado de óbito, será pago:	Sem alteração.
I - ao Cônjuge sobrevivente inscrito como Beneficiário do Participante falecido; ou	I - ao Cônjuge sobrevivente inscrito como Beneficiário do Participante falecido; ou	Sem alteração.
II - na inexistência do Beneficiário acima descrito, de forma rateada, em parcelas iguais, aos filhos inscritos como Beneficiários, não se adiando a concessão do Benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.	II - na inexistência do Beneficiário acima descrito, de forma rateada, em parcelas iguais, aos filhos inscritos como Beneficiários, não se adiando a concessão do Benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.	Sem alteração.
§ 3º. Para o pagamento do Benefício de Pecúlio por Morte, na situação prevista no inciso II do parágrafo anterior, os Beneficiários deverão ser representados ou assistidos nos termos previstos no Código Civil brasileiro.	§ 3º. Para o pagamento do Benefício de Pecúlio por Morte, na situação prevista no inciso II do parágrafo anterior, os Beneficiários deverão ser representados ou assistidos nos termos previstos no Código Civil brasileiro.	Mantida a redação.
§ 4º. Não havendo Beneficiários inscritos ou habilitados ao recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte, o pagamento do referido Benefício será rateado, em parcelas iguais, entre os Herdeiros Legais do Participante falecido, que deverão ser	§ 4º. Não havendo Beneficiários inscritos ou habilitados ao recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte, os valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.	Ajuste redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
habilitados, perante o IAJA, mediante a apresentação do competente alvará judicial.		
CAPÍTULO VI - DO VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
Art. 26. Entende-se por Valor Base de Contribuição:		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
I - para os Participantes Ativos: valor recebido da respectiva Patrocinadora, calculado a partir de percentual do Fator Padrão de Escala – FPE, de acordo com o tipo de enquadramento do Participante perante a respectiva Patrocinadora.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
II - para os Participantes Autopatrocinados: a média de seu Valor Base de Contribuição no semestre imediatamente anterior ao do Desligamento Formal perante sua Patrocinadora.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 1º. O Fator Padrão de Escala – FPE, no mês de maio de 2010, corresponde ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 2º. O Valor Base de Contribuição dos Participantes Ativos e Autopatrocinados será reajustado na mesma proporção e na mesma época em que as Patrocinadoras alterarem o valor do Fator Padrão de Escala – FPE.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
CAPÍTULO VII - DO CUSTEIO		Item excluído, uma vez que não se trata de matéria regulamentar.
Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo do IAJA a aprovação do Plano de Custeio do Plano GAMA, por recomendação da Diretoria Executiva da Entidade.		Item excluído, uma vez que não se trata de matéria regulamentar.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo Único. Independentemente do disposto neste artigo, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos do Plano GAMA.		Item excluído, uma vez que não se trata de matéria regulamentar.
Seção I - Das Contribuições ao Plano GAMA		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
Art. 28. Os Benefícios assegurados pelo Plano GAMA serão custeados pelas seguintes fontes de custeio:		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
I – contribuição básica mensal dos Participantes Ativos e Autopatrocinados, apurada através da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o respectivo Valor Base de Contribuição.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
II – contribuição voluntária mensal dos Participantes Ativos e Autopatrocinados, apurada através da aplicação do percentual entre 1% (um por cento) e 13% (treze por cento) sobre o respectivo Valor Base de Contribuição, escolhido livremente pelo Participante.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
III – contribuição esporádica dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Optantes, que poderá ser realizada a qualquer momento e em qualquer valor escolhido pelo Participante, desde que superior a 30% (trinta por cento) do Fator Padrão de Escala – FPE.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
IV – contribuição básica mensal das Patrocinadoras, referente a cada Participante Ativo a ela vinculado, apurada através da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o respectivo Valor Base de Contribuição, observado o disposto no § 4º deste artigo.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
V – contribuição esporádica das Patrocinadoras, realizadas em nome dos respectivos Participantes Ativos, por meio de critérios uniformes e não discriminatórios.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
VI – rendimento líquido alcançado nas aplicações financeiras das contribuições relacionadas nos incisos antecedentes;		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
VII – Recursos Portados, pelo Participante, de outros planos operados por entidades de previdência complementar ou seguradoras.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 1º. A contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo somente será efetuada mediante opção específica do Participante Ativo ou Autopatrocinado, assinalada no formulário de inscrição ao Plano GAMA, ou, posteriormente, mediante o preenchimento de formulário específico.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 2º. A decisão de alterar o percentual da contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo ou de interromper o seu aporte mensal somente poderá ser tomada, pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado, duas vezes por ano, nos prazos que forem estipulados pela Diretoria Executiva. Nesse caso, a decisão do Participante valerá apenas para o mês seguinte ao de sua formalização.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 3º. Não havendo nenhuma manifestação do Participante Ativo ou Autopatrocinado, nos prazos mencionados no parágrafo anterior, valerá, para o período seguinte, o percentual contributivo que vigorou no período anterior.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 4º. A contribuição de que trata o inciso IV do caput:		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
I - será assumida pelo Participante após sua opção pelo instituto do Autopatrocínio.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
II - será igual a zero quando o Participante deste Plano GAMA for empregado das Patrocinadoras e já participar de outro plano de benefícios administrado pelo IAJA.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 5º. Não haverá contribuição adicional para cobertura da gratificação-natalina.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 6º. Deferido ao Participante o Benefício da Aposentadoria ao qual estiver habilitado pela satisfação das condições regulamentares exigidas, cessará automaticamente, no mês do início do Benefício, o aporte das contribuições previstas neste artigo.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
Art. 29. Para o custeio das despesas administrativas do Plano GAMA, será definido, anualmente, no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA, o valor da contribuição administrativa mensal, denominada pela legislação pertinente como “Taxa de Carregamento”, de responsabilidade dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e das Patrocinadoras.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 1º. No caso dos Participantes Ativos, o valor da Taxa de Carregamento será definido por meio de percentual incidente sobre as contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 28.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 2º. No caso dos Participantes Autopatrocinados, o valor da Taxa de Carregamento será definido por meio de percentual incidente sobre as contribuições previstas nos incisos I, II e IV do artigo 28.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>§ 3º. No caso das Patrocinadoras, o valor da Taxa de Carregamento será definido por meio de percentual incidente sobre a contribuição prevista no inciso IV do artigo 28.</p>		<p>Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.</p>
<p>§ 4º. No que tange às contribuições previstas nos incisos III e V do artigo 28, será cobrada contribuição administrativa correspondente a um percentual incidente sobre o aporte efetuado, nos termos definidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA.</p>		<p>Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.</p>
<p>§ 5º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, do Participante Optante será cobrada contribuição administrativa apenas no ato da concessão de qualquer Benefício previsto neste RPG ou quando do pagamento de Resgate ou, ainda, na hipótese de efetivação de Portabilidade requerida, conforme valor definido no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA, que será calculado com base no Saldo de Conta Total do Participante.</p>		<p>Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.</p>
<p>§ 6º. Quando da concessão dos Benefícios assegurados pelo Plano GAMA, exceto aqueles que se refiram ao Participante Optante e seus Beneficiários, cujo tratamento já é previsto no parágrafo anterior, poderá ser cobrada contribuição para a cobertura das despesas administrativas do Plano, conforme percentual incidente sobre o Saldo de Conta Total ou sobre a prestação mensal do Benefício, conforme o caso, nos termos previstos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA.</p>		<p>Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.</p>
<p>§ 7º. Além das contribuições previstas no caput e nos parágrafos anteriores, o Conselho Deliberativo do IAJA, no Plano de Custeio anual, poderá ainda prever, como fonte de custeio para a cobertura de</p>		<p>Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
despesas administrativas, a aplicação de percentual sobre o resultado dos investimentos financeiros apurados na aplicação dos recursos garantidores do Plano GAMA, a título de "Taxa de Administração", nos termos permitidos na legislação e normas pertinentes.		
Seção II - Do Recolhimento das Contribuições		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
Art. 30. No que tange às contribuições previstas nos artigos 28 e 29, a sua cobrança ocorrerá da seguinte forma		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
I - as contribuições mensais de responsabilidade de Participante Ativo serão recolhidas diretamente pela respectiva Patrocinadora;		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
II - as contribuições mensais de responsabilidade de Participante Autopatrocinado serão recolhidas via boleto bancário fornecido pelo IAJA;		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
III - as contribuições esporádicas e as respectivas contribuições administrativas, aportadas por Participantes Ativos, Autopatrocinados e Optantes ou pelas Patrocinadoras serão recolhidas via boleto bancário fornecido pelo IAJA;		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
IV - a contribuição administrativa de exclusiva responsabilidade do Participante Optante será descontada diretamente do respectivo Saldo de Conta Total;		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
V - a contribuição administrativa incidente sobre os Benefícios assegurados pelo Plano GAMA, exceto aqueles que se refiram ao Participante Optante e seus Beneficiários, será descontada diretamente do Saldo de Conta Total ou, no caso de Benefício pago		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
em prestações mensais, na folha de pagamento de Benefícios do próprio IAJA;		
VI - as contribuições mensais de responsabilidade das Patrocinadoras serão repassadas ao IAJA por meio do pagamento de boleto bancário ou de depósito em conta corrente titulada pela Entidade.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
Art. 31. As contribuições mensais de responsabilidade das Patrocinadoras, bem como aquelas por elas recolhidas dos Participantes Ativos, que deverão ser arrecadadas no próprio mês competência, serão repassadas tempestivamente ao IAJA até, no máximo, o dia dez do mês seguinte ao da competência.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 1º. Caso a Patrocinadora descumpra o disposto no caput deste artigo, ficará sujeita ao pagamento do débito atualizado monetariamente até a data de sua quitação, com a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros calculados pela taxa SELIC, no período da mora, a ser aplicada sobre o total devido.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 2º. Os valores referentes às multas aplicadas decorrentes do atraso no pagamento de contribuições serão revertidos para o Fundo Administrativo do Plano GAMA.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 3º. Os valores referentes aos juros e atualização monetária que incidirem sobre o recolhimento de contribuições com mora serão creditadas nas Contas de Participante e de Patrocinadora, conforme seja a classificação original da contribuição.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
Art. 32. As contribuições de responsabilidade de Participante Autopatrocinado, bem como do Participante Ativo que, por qualquer motivo, não tiver suas contribuições descontadas diretamente pela		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
respectiva Patrocinadora, deverão ser recolhidas ao IAJA, por meio de boleto bancário, até o dia dez do mês seguinte ao da competência da contribuição.		
§ 1º. Caso o Participante Ativo ou Autopatrocinado descumpra o disposto no caput deste artigo, ser-lhe-á aplicado o disposto nos parágrafos do art. 31.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 2º. Caso o Participante Ativo atrase, por mais de 90 (noventa) dias, o pagamento de qualquer contribuição devida ao Plano GAMA, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 15, inciso I, alínea “d”, e §§ 2º, 3º e 4º.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 3º. Caso o Participante Autopatrocinado atrase, por mais de 90 (noventa) dias, o pagamento de qualquer contribuição devida ao Plano GAMA, ser-lhe-á aplicado o disposto no § 3º do artigo 40.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
Seção III - Da suspensão de Contribuições		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
Art. 33. Qualquer Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá, a qualquer tempo, requerer, por meio do preenchimento de formulário específico, a suspensão temporária de suas contribuições ao Plano GAMA pelo prazo de até 6 (seis) meses consecutivos.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 1º. A suspensão das contribuições do Participante resultará na suspensão das contribuições de responsabilidade das Patrocinadoras.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 2º. As contribuições vencidas antes do requerimento de que trata este artigo continuarão sendo devidas e o seu inadimplemento poderá		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
resultar nas penalidades e conseqüências previstas neste RPG.		
§ 3º. Os meses em que vigorar a suspensão de contribuições requerida pelo Participante não serão computados para efeito da Carência de que trata o artigo 20, caput e parágrafo único.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 4º. Não será admitido mais do que um pedido de suspensão de contribuições em cada exercício coincidente com o ano civil.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
CAPÍTULO VIII - DAS COTAS, CONTAS E FUNDOS		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
Seção I - Das Cotas		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
Art. 34. – Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do Plano GAMA, constituídos pelas fontes de custeio previstas no artigo 28, serão divididos em cotas e o valor unitário de cada Cota será mensalmente determinado no primeiro dia útil de cada mês, em moeda nacional, em função da valorização ou desvalorização do patrimônio do Plano GAMA verificada na competência imediatamente anterior.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 1º. A Cota inicial, na data da implantação do Plano GAMA, terá o valor unitário de R\$ 1,00 (um real).		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 2º. O Conselho Deliberativo do IAJA poderá estabelecer outra periodicidade para apuração da Cota, se assim convier, caso em que o valor do crédito ou débito em cotas será contabilizado pelo valor da Cota vigente na data da operação.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>§ 3º. Os rendimentos líquidos auferidos mensalmente na aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do Plano GAMA não representarão aumento ou diminuição da quantidade de cotas, mas tão somente a atualização do valor das mesmas.</p>		<p>Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.</p>
<p>§ 4º. As contribuições aportadas, os Benefícios, Resgates, Portabilidades, dentre outras movimentações de recursos do Plano GAMA, serão sempre efetuadas em cotas e o valor destas será o do mês da operação.</p>		<p>Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.</p>
<p>Seção II - Das Contas e Fundos</p>		<p>Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.</p>
<p>Art. 35. Cada Participante Ativo, Autopatrocinado e Optante será titular das seguintes Contas individuais, cujos recursos serão representados e atualizados em cotas:</p>		<p>Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.</p>
<p>I - Conta de Participante: recebe as contribuições básicas mensais, voluntárias mensais e esporádicas realizadas pelo Participante, já deduzida a respectiva contribuição destinada à cobertura de despesas administrativas do Plano GAMA.</p>		<p>Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.</p>
<p>II - Conta de Patrocinadora: recebe as contribuições básicas e esporádicas realizadas pelas Patrocinadoras em nome dos respectivos Participantes Ativos, já deduzida a respectiva contribuição destinada à cobertura de despesas administrativas do Plano GAMA.</p>		<p>Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.</p>
<p>III - Conta de Recursos Portados: recebe os Recursos Portados pelo Participante de outros</p>		<p>Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
planos de previdência complementar abertos ou fechados para este Plano GAMA.		
§ 1º. As contribuições básicas mensais de Patrocinadora realizadas por Participante Autopatrocinado também serão recepcionadas pela Conta de Participante.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 2º. O somatório das cotas verificadas na Conta de Participante, na Conta de Patrocinadora e na Conta de Recursos Portados, existentes em nome de cada Participante, consistirá no seu Saldo de Conta Total.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
§ 3º. Quando da concessão de qualquer Benefício previsto neste RPG, o Saldo de Conta Total do Participante será transferido para uma rubrica própria, que manterá a individualização dos recursos do Participante e sua contabilização em Cotas. Nesse caso, será considerado como Saldo de Conta Remanescente o valor disponível para pagamento do Benefício até o seu completo exaurimento.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
Art. 36. No âmbito coletivo, será constituído um Fundo Administrativo, que recepcionará as sobras da gestão administrativa do Plano GAMA, bem como com o valor das multas aplicadas decorrentes do atraso no pagamento de contribuições, observado o disposto neste RPG e na legislação e normas pertinentes.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.
Parágrafo Único. Além do Fundo mencionado no caput deste artigo, outros poderão vir a ser criados pelo atuário do Plano GAMA, com finalidade e custeio específicos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo do IAJA, nos termos permitidos pela legislação e normas pertinentes.		Matéria realocada para o Capítulo IV da redação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Seção III - Dos Extratos Periódicos		Matéria realocada para o Capítulo Ix da redação vigente.
Art. 37. O IAJA disponibilizará, via internet, aos Participantes do Plano GAMA extratos periódicos das respectivas Contas previstas no artigo 35, contendo:		Matéria realocada para o Capítulo Ix da redação vigente.
I - valores das contribuições pagas pelo Participante e pela Patrocinadora em cada mês do período abrangido pelo extrato;		Matéria realocada para o Capítulo Ix da redação vigente.
II - número de cotas adquiridas pelo Participante em cada mês do período abrangido pelo extrato;		Matéria realocada para o Capítulo Ix da redação vigente.
III - saldo atualizado de cotas em cada uma das Contas no final do período abrangido pelo extrato;		Matéria realocada para o Capítulo Ix da redação vigente.
IV - valor da cota no final do período abrangido pelo extrato;		Matéria realocada para o Capítulo Ix da redação vigente.
V - outras informações julgadas oportunas pelo IAJA.		Matéria realocada para o Capítulo Ix da redação vigente.
CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS	CAPÍTULO VII - DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS	Ajuste de numeração.
Seção I - Das Disposições Gerais	Seção I - Das Disposições Gerais	Sem alteração.
Art. 38. Por ocasião do Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora ou mediante requerimento, conforme o caso, o Participante poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, desde que preencha as condições regulamentares respectivas.	Art. 37. Por ocasião do Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora ou mediante requerimento, conforme o caso, o Participante poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, desde que preencha as condições regulamentares respectivas.	Ajuste de numeração.
§ 1º. Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação	§ 1º. Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação	Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
do Desligamento Formal pela respectiva Patrocinadora, o IAJA fornecerá, ao Participante Ativo, extrato consolidado referente aos institutos de que trata o artigo 39, contendo as informações exigidas pela legislação e normas em vigor.	do Desligamento Formal pela respectiva Patrocinadora, o IAJA fornecerá, ao Participante Ativo, extrato consolidado referente aos institutos de Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido (BPD), Resgate de Contribuições e Portabilidade , contendo as informações exigidas pela legislação e normas em vigor.	
§ 2º No caso de Participante Autopatrocinado ou Optante que venha a manifestar a intenção de se desvincular deste Plano GAMA, o extrato mencionado no parágrafo anterior será expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo Participante junto ao IAJA.	§ 2º No caso de Participante Autopatrocinado ou Optante que venha a manifestar a intenção de se desvincular do Plano GAMA, o extrato mencionado no parágrafo anterior será expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo Participante junto ao IAJA.	Ajuste redacional.
§ 3º O número de cotas e os valores em moeda corrente a serem incluídos no extrato de que tratam os parágrafos anteriores deverão ser apurados tendo por base a data do Desligamento Formal do Participante Ativo ou a data do requerimento apresentado ao IAJA pelo Participante Autopatrocinado ou Optante.	§ 3º O número de cotas e os valores em moeda corrente a serem incluídos no extrato de que tratam os parágrafos anteriores deverão ser apurados tendo por base a data do Desligamento Formal do Participante Ativo ou a data do requerimento apresentado ao IAJA pelo Participante Autopatrocinado ou Optante.	Sem alteração.
Art. 39. Após o recebimento do extrato mencionado nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, o Participante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para optar, conforme o caso, por um dos seguintes institutos, mediante protocolo do respectivo Termo de Opção junto ao IAJA:	Art. 38 . Após o recebimento do extrato mencionado nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, o Participante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para optar, conforme o caso, por um dos institutos previstos nesta Seção , mediante protocolo do respectivo Termo de Opção junto ao IAJA.	Ajuste de numeração e redacional.
I - Autopatrocínio;		Exclusão de inciso, uma vez que o conteúdo já está abarcado no caput.
II - Benefício Proporcional Diferido (BPD);		Exclusão de inciso, uma vez que o conteúdo já está abarcado no caput.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
III - Resgate; ou		Exclusão de inciso, uma vez que o conteúdo já está abarcado no caput.
IV - Portabilidade.		Exclusão de inciso, uma vez que o conteúdo já está abarcado no caput.
§ 1º. O Participante Ativo que não formalizar sua opção por um dos institutos no prazo previsto no caput deste artigo terá presumida sua opção pelo BPD, desde que atendidas as demais disposições previstas neste RPG.	§ 1º. O Participante Ativo que não formalizar sua opção por um dos institutos no prazo previsto no caput deste artigo terá presumida sua opção pelo BPD, desde que atendidas as demais disposições previstas neste RPG.	Sem alteração.
§ 2º. Na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do extrato mencionado nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, o prazo previsto no caput deste artigo será suspenso até que sejam prestados, pelo IAJA, os esclarecimentos pertinentes, no prazo máximo determinado na legislação e normas vigentes.	§ 2º. Na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do extrato mencionado nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, o prazo previsto no caput deste artigo será suspenso até que sejam prestados, pelo IAJA, os esclarecimentos pertinentes, no prazo máximo determinado na legislação e normas vigentes.	Sem alteração.
§ 3º. A opção pelo instituto do Autopatrocínio em decorrência do Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora não impede posterior opção pelo BPD, pela Portabilidade ou pelo Resgate, observadas as condições previstas neste RPG.	§ 3º. A opção pelo instituto do Autopatrocínio em decorrência do Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora não impede posterior opção pelo BPD, pela Portabilidade ou pelo Resgate, observadas as condições previstas neste RPG.	Sem alteração.
§ 4º. A opção pelo BPD não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, observadas as condições previstas neste RPG.	§ 4º. A opção pelo BPD não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, observadas as condições previstas neste RPG.	Sem alteração.
Seção II - Do Autopatrocínio	Seção II - Do Autopatrocínio	Sem alteração.
Art. 40. O Participante Ativo, no caso de Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, antes de entrar em gozo de Benefício, poderá exercer a faculdade de manter a sua inscrição no Plano GAMA, na condição de Participante	Art. 39 . O Participante Ativo, no caso de Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, antes de entrar em gozo de Benefício, poderá exercer a faculdade de manter a sua inscrição no Plano GAMA, na condição de Participante	Ajuste de numeração e redacional para melhor disciplinar a matéria.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Autopatrocinado, efetuando o recolhimento de suas contribuições, para assegurar a percepção de Benefícios, na forma, prazo e condições estabelecidas neste RPG e na legislação em vigor na data de opção pelo Autopatrocínio.	Autopatrocinado, efetuando o recolhimento de suas contribuições, para assegurar a percepção de Benefícios, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas , na forma, prazo e condições estabelecidas neste RPG e na legislação em vigor na data de opção pelo Autopatrocínio.	
§ 1º. A opção pelo instituto do Autopatrocínio pressupõe a manutenção das contribuições que já eram aportadas pelo Participante e assunção da contribuição básica mensal de responsabilidade da Patrocinadora.	§ 1º. A opção pelo instituto do Autopatrocínio pressupõe a manutenção das contribuições que já eram aportadas pelo Participante e assunção da contribuição básica mensal de responsabilidade da Patrocinadora.	Mantida a redação.
§ 2º. Ao Participante que optar pelo instituto do Autopatrocínio, enquanto permanecer nesta situação, continuará sendo assegurada a cobertura dos mesmos Benefícios oferecidos aos Participantes Ativos deste Plano GAMA.	§ 2º. Ao Participante que optar pelo instituto do Autopatrocínio, enquanto permanecer nesta situação, continuará sendo assegurada a cobertura dos mesmos Benefícios oferecidos aos Participantes Ativos deste Plano GAMA.	Mantida a redação.
§ 3º. Caso o Participante Autopatrocinado atrase, por mais de 90 (noventa) dias, o pagamento de qualquer contribuição devida ao Plano GAMA e não venha a saldar o débito correspondente, com os encargos previstos no § 1º do artigo 32 deste RPG, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação do IAJA, haverá:	§ 3º. Caso o Participante Autopatrocinado atrase, por mais de 18 (dezoito) meses , o pagamento de qualquer contribuição devida ao Plano GAMA e não venha a saldar o débito correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação do IAJA, haverá:	Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria, com ajuste redacional, alinhado com a alínea “d” do Inciso I da Art. 14.
I - a automática reclassificação do Participante Autopatrocinado para Participante Optante, mediante opção tácita pelo BPD, desde que atendidas as demais condições regulamentares para a opção ao referido instituto;	I - a automática reclassificação do Participante Autopatrocinado para Participante Optante, mediante opção tácita pelo BPD, desde que atendidas as demais condições regulamentares para a opção ao referido instituto;	Sem alteração.
II - o cancelamento da inscrição do Participante Autopatrocinado, caso o mesmo não atenda as demais condições regulamentares para a opção pelo BPD, situação em que o Participante deverá optar	II - o cancelamento da inscrição do Participante Autopatrocinado, caso o mesmo não atenda as demais condições regulamentares para a opção pelo BPD, situação em que o Participante deverá optar	Ajuste de referência.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>pelo Resgate ou pela Portabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Extrato de que trata o § 2º do artigo 38 que, nesse caso, será encaminhado pelo IAJA sem o requerimento do Participante.</p>	<p>pelo Resgate ou pela Portabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Extrato de que trata o § 1º do artigo 37 que, nesse caso, será encaminhado pelo IAJA sem o requerimento do Participante.</p>	
	<p>§ 4º. Caso o Participante Autopatrocinado se invalide antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada, ser-lhe-á devido o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos previstos neste RPG.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para prever a hipótese de participante Autopatrocinado se invalidar antes de ser elegível a aposentadoria.</p>
<p>§ 4º. A opção pelo instituto do Autopatrocínio é vedada ao Participante Optante.</p>	<p>§ 5º. A opção pelo instituto do Autopatrocínio é vedada ao Participante Optante.</p>	<p>Renumeração do parágrafo.</p>
	<p>§ 6º. A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, conforme disciplinado neste Regulamento.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para prever a alternativa de posterior opção pelos demais institutos.</p>
<p>Seção III - Do Benefício Proporcional Diferido – BPD</p>	<p>Seção III - Do Benefício Proporcional Diferido – BPD</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 41. O Participante Ativo, no caso de Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, ou o Participante Autopatrocinado poderão, antes de se tornarem elegíveis ao Benefício de Aposentadoria Programada, exercer a faculdade de manter a sua inscrição no Plano GAMA, na condição de Participantes Optantes, mediante opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD), a fim de receberem, em tempo futuro, o Benefício de Aposentadoria Programada proporcional, conforme previsto nos parágrafos deste artigo.</p>	<p>Art. 40. O Participante Ativo, no caso de Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, ou o Participante Autopatrocinado poderão, antes de se tornarem elegíveis ao Benefício de Aposentadoria Programada, exercer a faculdade de manter a sua inscrição no Plano GAMA, na condição de Participantes Optantes, mediante opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD), a fim de receberem, em tempo futuro, o Benefício de Aposentadoria Programada proporcional, conforme previsto nos parágrafos deste artigo.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
§ 1º. Para a opção pelo instituto do BPD, o Participante também deverá ter cumprido, pelo menos, 3 (três) anos de vinculação ao Plano GAMA.	§ 1º. Para a opção pelo instituto do BPD, o Participante também deverá ter cumprido, pelo menos, 3 (três) anos de vinculação ao Plano GAMA.	Sem alteração.
§ 2º. A opção pelo BPD será presumida nas situações previstas no § 1º do artigo 39 e no inciso I do § 3º do artigo 40.	§ 2º. A opção pelo BPD será presumida nas situações previstas no § 1º do artigo 38 e no inciso I do § 3º do artigo 39 .	Renumeração de referência
§ 3º. A opção pelo BPD implicará, a partir do mês subsequente ao do protocolo do Termo de Opção ou do requerimento, conforme o caso, a cessação das contribuições básicas e voluntárias mensais ao Plano GAMA.	§ 3º. A opção pelo BPD implicará, a partir do mês subsequente ao do protocolo do Termo de Opção ou do requerimento, conforme o caso, a cessação das contribuições básicas e voluntárias mensais ao Plano GAMA.	Ajuste ortográfico.
§ 4º. O Participante Optante poderá, no entanto, efetuar contribuições esporádicas, previstas no inciso III do artigo 28, bem como estará sujeito a contribuição para cobertura de despesas administrativas nos termos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 29.	§ 4º. O Participante Optante poderá, no entanto, efetuar contribuições esporádicas, previstas no inciso III do artigo 20 , bem como estará sujeito a contribuição para cobertura de despesas administrativas nos termos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 17 deste RPG .	Renumeração de referência e ajuste redacional.
§ 5º. O Participante Optante terá direito ao Benefício de Aposentadoria Programada proporcional às Cotas acumuladas em seu Saldo de Conta Total até a data de opção pelo BPD, com os ajustes decorrentes do disposto no parágrafo anterior.	§ 5º. O Participante Optante terá direito ao Benefício de Aposentadoria Programada proporcional às Cotas acumuladas em seu Saldo de Conta Total até a data de opção pelo BPD, com os ajustes decorrentes do disposto no parágrafo anterior.	Sem alteração.
§ 6º. O Benefício de Aposentadoria Programada proporcional será devido quando o Participante Optante cumprir o requisito de elegibilidade previsto no artigo 20.	§ 6º. O Benefício de Aposentadoria Programada proporcional será devido quando o Participante Optante cumprir o requisito de elegibilidade previsto no artigo 31 deste RPG .	Renumeração de referência e ajuste redacional.
§ 7º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o tempo de vinculação ao Plano GAMA após a opção pelo BPD será considerado, exclusivamente para o Participante Optante, como tempo de efetiva contribuição ao Plano, para efeito do prazo de	§ 7º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o tempo de vinculação ao Plano GAMA após a opção pelo BPD será considerado, exclusivamente para o Participante Optante, como tempo de efetiva contribuição ao Plano, para efeito do prazo de	Renumeração de referência e ajuste redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Carência previsto no caput e no parágrafo único do artigo 20.	Carência previsto no caput e no parágrafo único do artigo 31 deste RPG .	
§ 8º. Caso o Participante Optante se invalide antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada proporcional, ser-lhe-á devido o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos previstos neste RPG.	§ 8º. Caso o Participante Optante se invalide antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada proporcional, ser-lhe-á devido o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos previstos neste RPG.	Sem alteração.
§ 9º. Caso o Participante Optante faleça antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada proporcional, os seus Beneficiários ou Herdeiros Legais, conforme o caso, terão direito ao Benefício de Pecúlio por Morte, nos termos previstos neste RPG.	§ 9º. Caso o Participante Optante faleça antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada proporcional, os seus Beneficiários terão direito ao Benefício de Pecúlio por Morte, nos termos previstos neste RPG.	Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria.
	Art. 41. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, conforme disciplinado neste Regulamento.	Inclusão de Art. para prever a alternativa de posterior opção pelos demais institutos.
Seção IV - Do Resgate de Contribuições	Seção IV - Do Resgate de Contribuições	Sem alteração.
Art. 42. Os Participantes Ativo, Autopatrocinado ou Optante, desde que não estejam em gozo de Benefício assegurado pelo Plano GAMA, poderão solicitar o Resgate do valor atualizado das Cotas integrantes das respectivas Contas de Participante e de Patrocinadora, o que terá como consequência o cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano GAMA.	Art. 42. Os Participantes Ativo, Autopatrocinado ou Optante, desde que não estejam em gozo de Benefício assegurado pelo Plano GAMA, poderão solicitar o Resgate do valor atualizado das Cotas integrantes das respectivas Contas de Participante e de Patrocinadora, o que terá como consequência o cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano GAMA.	Ajuste ortográfico.
§ 1º. Em qualquer caso, o Resgate somente será pago se tiver ocorrido o Desligamento Formal do Participante perante a respectiva Patrocinadora.	§ 1º. Em qualquer caso, o Resgate somente será pago se tiver ocorrido o Desligamento Formal do Participante perante a respectiva Patrocinadora.	Sem alteração.
§ 2º. Caso a Conta de Recursos Portados contenha recursos constituídos em planos de benefícios	§ 2º. Caso a Conta de Recursos Portados contenha recursos constituídos em planos de benefícios	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
operados por entidades abertas de previdência complementar ou seguradora, o valor atualizado das Cotas da referida Conta também deverá resgatado.	operados por entidades abertas de previdência complementar ou seguradora, o valor atualizado das Cotas da referida Conta também deverá resgatado.	
§ 3º. Caso a Conta de Recursos Portados contenha recursos constituídos em planos de benefícios operados por entidades fechadas de previdência complementar, o valor atualizado das Cotas da referida Conta estará sujeito exclusivamente à Portabilidade.	§ 3º. Caso a Conta de Recursos Portados contenha recursos constituídos em planos de benefícios operados por entidades fechadas de previdência complementar, o valor atualizado das Cotas da referida Conta estará sujeito exclusivamente à Portabilidade.	Sem alteração.
§ 4º. A opção pelo instituto do Resgate será sempre formalizado em caráter irrevogável e irretroatável.	§ 4º. A opção pelo instituto do Resgate será sempre formalizado em caráter irrevogável e irretroatável.	Sem alteração.
§ 5º. Uma vez deferido o requerimento do Resgate de Contribuições, o IAJA providenciará o seu pagamento dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do Termo de Opção ou do requerimento, conforme o caso.	§ 5º. Uma vez deferido o requerimento do Resgate de Contribuições, o IAJA providenciará o seu pagamento dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do Termo de Opção ou do requerimento, conforme o caso.	Sem alteração.
§ 6º. As Cotas a serem resgatadas serão pagas em parcela única ou, por opção exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, devidamente atualizadas até o mês do respectivo pagamento.	§ 6º. As Cotas a serem resgatadas serão pagas em parcela única ou, por opção exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, devidamente atualizadas até o mês do respectivo pagamento.	Sem alteração.
§ 7º. A opção pelo instituto do Resgate de Contribuições, por resultar no imediato cancelamento da inscrição do Participante, tem como consequência o disposto no § 5º do artigo 15.	§ 7º. A opção pelo instituto do Resgate de Contribuições, por resultar no imediato cancelamento da inscrição do Participante, tem como consequência o disposto no § 5º do artigo 14 deste RPG .	Renumeração de referência e ajuste redacional.
Seção V - Da Portabilidade	Seção V - Da Portabilidade	Sem alteração.
Art. 43. Os Participantes Ativo, Autopatrocinado ou Optante, desde que não estejam em gozo de Benefício assegurado pelo Plano GAMA, poderão requerer a Portabilidade de seu Direito Acumulado	Art. 43. Os Participantes Ativo, Autopatrocinado ou Optante, desde que não estejam em gozo de Benefício assegurado pelo Plano GAMA, poderão requerer a Portabilidade de seu Direito Acumulado	Ajuste ortográfico.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, o que terá como consequência o cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano GAMA.	para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, o que terá como consequência o cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano GAMA.	
§ 1º. São condições para o requerimento da Portabilidade:	§ 1º. São condições para o requerimento da Portabilidade:	Sem alteração.
I - o Desligamento Formal do Participante perante a respectiva Patrocinadora;	I - o Desligamento Formal do Participante perante a respectiva Patrocinadora;	Sem alteração.
II - estar vinculado ao Plano GAMA há, pelo menos, 3 (três) anos, condição esta que não se aplica aos Recursos Portados de outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora ao Plano GAMA.	II - estar vinculado ao Plano GAMA há, pelo menos, 3 (três) anos, condição esta que não se aplica aos Recursos Portados de outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora ao Plano GAMA.	Sem alteração.
§ 2º. A Portabilidade é direito inalienável do Participante, sendo vedada sua cessão sob qualquer forma.	§ 2º. A Portabilidade é direito inalienável do Participante, sendo vedada sua cessão sob qualquer forma.	Sem alteração.
§ 3º. O exercício do direito à Portabilidade pelo Participante será formalizado sempre em caráter irrevogável e irretratável.	§ 3º. O exercício do direito à Portabilidade pelo Participante será formalizado sempre em caráter irrevogável e irretratável.	Sem alteração.
§ 4º. Para efeito deste Regulamento, o Direito Acumulado do Participante corresponde ao seu Saldo de Conta Total, que será devidamente atualizado pela Cota vigente na data de transferência dos recursos para o plano de benefícios denominado “plano receptor”, que será aquele operado pela entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora para o qual haverá a transferência de recursos objeto de Portabilidade.	§ 4º. Para efeito deste Regulamento, o Direito Acumulado do Participante corresponde ao seu Saldo de Conta Total, que será devidamente atualizado pela Cota vigente na data de transferência dos recursos para o plano de benefícios denominado “plano receptor”, que será aquele operado pela entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora para o qual haverá a transferência de recursos objeto de Portabilidade.	Sem alteração.
§ 5º. Manifestada a opção do Participante pela Portabilidade, o IAJA elaborará um termo	§ 5º. Manifestada a opção do Participante pela Portabilidade, o IAJA elaborará um termo	Ajuste redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
denominado “Termo de Portabilidade”, contendo as informações exigidas pela legislação e normas pertinentes, e o encaminhará à entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora que opera o “plano receptor”, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do respectivo Termo de Opção.	denominado “Termo de Portabilidade”, contendo as informações exigidas pela legislação e o encaminhará à entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora que opera o “plano receptor”, observado o prazo previsto na legislação vigente.	
§ 6º. Os recursos financeiros correspondentes ao Saldo de Conta Total atualizado do Participante serão transferidos do Plano GAMA diretamente para o “plano receptor” até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do protocolo do “Termo de Portabilidade” perante a entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora que opera o “plano receptor”.	§ 6º. Os recursos financeiros correspondentes ao Saldo de Conta Total atualizado do Participante serão transferidos do Plano GAMA diretamente para o “plano receptor”, no prazo definido pela legislação vigente.	Ajuste redacional.
§ 7º. Para fins do exercício do direito da Portabilidade, o IAJA observará outros procedimentos previstos ou que venham a ser previstos na legislação e normas pertinentes.	§ 7º. Para fins do exercício do direito da Portabilidade, o IAJA observará outros procedimentos previstos ou que venham a ser previstos na legislação e normas pertinentes.	Sem alteração.
§ 8º. A opção pelo instituto da Portabilidade, por resultar no imediato cancelamento da inscrição do Participante, tem como consequência o disposto no § 5º do artigo 15.	§ 8º. A opção pelo instituto da Portabilidade, por resultar no imediato cancelamento da inscrição do Participante, tem como consequência o disposto no § 5º do artigo 14 deste RPG.	Ajuste redacional e de referência.
Art. 44. Este Plano GAMA poderá receber Recursos Portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste RPG e na legislação e normas pertinentes.	Art. 44. O Plano GAMA poderá receber Recursos Portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste RPG e na legislação pertinente.	Ajuste redacional.
§ 1º. Os Recursos Portados ao Plano GAMA serão mantidos de forma segregada, na Conta de Recursos Portados existente em nome do Participante, mediante a sua transformação em	§ 1º. Os Recursos Portados ao Plano GAMA serão mantidos de forma segregada, na Conta de Recursos Portados existente em nome do Participante, mediante a sua transformação em	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
Cotas, que serão atualizadas nos termos previstos neste RPG.	Cotas, que serão atualizadas nos termos previstos neste RPG.	
§ 2º. Os Recursos Portados serão mantidos segregados até que haja a concessão de qualquer Benefício assegurado pelo Plano GAMA ou sejam utilizados para pagamento de Resgate, no caso de os mesmos terem sido constituídos em planos de benefícios administrados por entidades abertas de previdência complementar ou sociedade seguradora, ou ainda, no caso de nova Portabilidade, situações estas em que os Recursos Portados, por meio da Conta de Recursos Portados, comporão, juntamente com o saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora, o Saldo de Conta Total do Participante.	§ 2º. Os Recursos Portados serão mantidos segregados até que haja a concessão de qualquer Benefício assegurado pelo Plano GAMA ou sejam utilizados para pagamento de Resgate, no caso de os mesmos terem sido constituídos em planos de benefícios administrados por entidades abertas de previdência complementar ou sociedade seguradora, ou ainda, no caso de nova Portabilidade, situações estas em que os Recursos Portados, por meio da Conta de Recursos Portados, comporão, juntamente com o saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora, o Saldo de Conta Total do Participante.	Sem alteração.
CAPÍTULO X - DA TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OUTROS PLANOS ADMINISTRADOS PELO IAJA		Capítulo excluído, uma vez que a transferência de recursos entre planos é matéria prevista em disposições legais pertinentes.
Art. 45. Não será admitida a transferência de recursos de outros planos de benefícios administrados pelo IAJA para o Plano GAMA.		Item excluído, uma vez que a transferência de recursos entre planos é matéria prevista em disposições legais pertinentes.
CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS		Item excluído, uma vez que não se trata de matéria regulamentar.
Art. 46. Caberá recurso administrativo para:		Item excluído, uma vez que não se trata de matéria regulamentar.
I - a Diretoria Executiva, contra os atos praticados por procurador ou preposto do IAJA;		Item excluído, uma vez que não se trata de matéria regulamentar.
II - o Conselho Deliberativo, contra atos praticados pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros.		Item excluído, uma vez que não se trata de matéria regulamentar.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
§ 1º. Os recursos administrativos serão interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão que o motivar.		Item excluído, uma vez que não se trata de matéria regulamentar.
§ 2º. Os recursos administrativos poderão ter efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves e irreparáveis para o recorrente.		Item excluído, uma vez que não se trata de matéria regulamentar.
CAPÍTULO XII - DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO GAMA	CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO GAMA	Renumeração do Capítulo e ajuste de denominação.
Art. 47. Este RPG poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, em comum acordo com a Confederação mandatária das demais Patrocinadoras, desde que conte com a aprovação do órgão governamental competente, observado o disposto no Estatuto do IAJA e na legislação e normas pertinentes.		Art. excluído considerando que trata-se de competência do Conselho Deliberativo prevista no Estatuto IAJA.
Parágrafo Único. As alterações deste RPG não poderão:	Art. 45. As alterações deste RPG não poderão:	Ajuste de numeração.
I - contrariar os objetivos do Plano GAMA ou do IAJA;	I - contrariar os objetivos do Plano GAMA ou do IAJA;	Sem alteração.
II - prejudicar direitos adquiridos de Participantes e Beneficiários;	II - prejudicar direitos adquiridos de Participantes e Beneficiários;	Sem alteração.
III - reduzir o Saldo de Conta Total ou o Saldo de Conta Remanescente de Participantes do Plano GAMA;	III - reduzir o Saldo de Conta Total ou o Saldo de Conta Remanescente de Participantes do Plano GAMA;	Sem alteração.
IV - violar disposições do Estatuto do IAJA ou da legislação e normas pertinentes.	IV - violar disposições do Estatuto do IAJA ou da legislação e normas pertinentes.	Sem alteração.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
	Art. 46. Na hipótese de liquidação do Plano GAMA deverão ser observadas as disposições legais e normativas vigentes.	Matéria realocada do Art. 48 da redação vigente.
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	Renumeração do Capítulo.
Art. 48. Na hipótese de liquidação do Plano GAMA deverão ser observadas as disposições legais e normativas vigentes.		Matéria realocada para o artigo 40 da redação proposta.
Art. 49. Para fins de aplicações financeiras, os recursos garantidores do Plano GAMA poderão ser combinados com os de outros planos de benefícios administrados pelo IAJA, desde que as receitas e despesas financeiras oriundas dos investimentos realizados sejam contabilizadas separadamente, na proporção dos recursos aplicados.		Art. excluído por não se tratar de matéria regulamentar
Art. 50. Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício assegurado pelo Plano GAMA, o IAJA efetuará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber, até a completa liquidação, observado o limite de até 30% (trinta por cento) da prestação mensal do Benefício, para fins de desconto.	Art. 47. Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício assegurado pelo Plano GAMA, o IAJA efetuará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber, até a completa liquidação, observado o limite de até 30% (trinta por cento) da prestação mensal do Benefício, para fins de desconto.	Ajuste de numeração.
Art. 51. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo, em comum acordo com a Confederação como mandatária das demais Patrocinadoras, e os casos controversos deverão ser submetidos à apreciação do órgão governamental competente.		Art. excluído considerando que se trata de competência do Conselho Deliberativo prevista no Estatuto IAJA.
Art. 52. O presente Plano GAMA, previamente aprovado pelo voto nº 2007-260 de 06 de novembro de 2007, pela Mesa Administrativa da CONFEDERAÇÃO por si e como procuradora e		Art. excluído por não ser aplicável.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVAS
<p>mandatária das demais Patrocinadoras em nome destas e pelo Conselho Deliberativo do IAJA pela Ata registrada na folha nº 642 de 13 de outubro de 2010, entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão governamental competente.</p>		
	<p>Art. 48. A divulgação de informações sobre o Plano GAMA aos Participantes e Assistidos, ocorrerá ao menos uma vez ao ano, na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Matéria realocada no Art. 2º, § 2º, da redação vigente</p>
	<p>Art. 49. O IAJA disponibilizará, via internet, aos Participantes do Plano GAMA extratos periódicos das respectivas Contas previstas no artigo 28, contendo:</p>	<p>Matéria realocada no Art. 37 da redação vigente.</p>
	<p>I - valores das contribuições pagas pelo Participante e pela Patrocinadora em cada mês do período abrangido pelo extrato;</p>	<p>Sem alteração.</p>
	<p>II - número de cotas adquiridas pelo Participante em cada mês do período abrangido pelo extrato;</p>	
	<p>III - saldo atualizado de cotas em cada uma das Contas no final do período abrangido pelo extrato;</p>	<p>Sem alteração.</p>
	<p>IV - valor da cota no final do período abrangido pelo extrato;</p>	<p>Sem alteração.</p>
	<p>V - outras informações julgadas oportunas pelo IAJA.</p>	<p>Sem alteração.</p>